

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 74/92/M:

Suspende por 90 dias a vigência do Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, (Dimensões da caixa de carga dos motociclos para transporte de botijas de gás).

Portaria n.º 228/92/M:

Autoriza a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., a proceder à alienação de posição maioritária no seu capital social.

Portaria n.º 229/92/M:

Aprova o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacapio». — Revoga a Portaria n.º 222/90/M, de 12 de Novembro.

Portaria n.º 230/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução da empreitada de construção do «Jardim Público da ZAPE».

Portaria n.º 231/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada de construção do «Dique Oeste/Obra», entre Taipa-Coloane.

Portaria n.º 232/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada de construção do «Dique Leste/Obra», entre Taipa-Coloane.

Portaria n.º 233/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a realização da remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 104/GM/92, que altera a composição dos vogais da Comissão Consultiva de Estatística.

Assembleia Legislativa:

Declaração n.º 2/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 138/SATOP/92, respeitante à alteração ao contrato de revisão da concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua Central.

Despacho n.º 139/SATOP/92, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua Direita Carlos Eugénio, Taipa.

Despacho n.º 140/SATOP/92, que subdelega poderes no presidente do Instituto de Habitação para a outorga de um contrato, respeitante à execução de empreitada de Conservação do Bairro Social de Mong-Há.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 10/SAAEJ/92, que subdelega competências no director, substituto, dos Serviços de Assuntos Chineses.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre os dias de tolerância de ponto, durante o ano de 1993.

Do mesmo Serviço, sobre o calendário de feriados, relativo ao ano de 1993.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar (área de neurocirurgia).

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de inspetor especialista.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspetor principal.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática especialista.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1992.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 3.º trimestre de 1992.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Agosto de 1992.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 43, em 28 de Outubro de 1992, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 226/92/M:**

Altera as Portarias n.ºs 114/86/M e 49/87/M, de 9 de Agosto e 27 Maio, respectivamente, que definiam os condicionalismos impostos pelas «serviços cartográficas». — Revoga as Portarias n.ºs 114/86/M e 49/87/M.

Portaria n.º 227/92/M:

Autoriza o Hotel Imperador (Macau), Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

目 錄

澳門政府

第七四／九二／M號法令：

將六月廿九日第三四／九二／M號法令生效期延遲九十天生效（運輸石油氣罐之重型摩托車載荷箱尺寸）

第二二八／九二／M號訓令：

核准聯豐亨保險有限公司將其在資本額原占之最大股東地位出讓

第二二九／九二／M號訓令：

核准「白鴿票」彩票官式規章——撤銷十一月十二日第二二二／九〇／M號訓令

第二三〇／九二／M號訓令：

核准簽訂「外港填海區公眾花園」興建工程合約

第二三一／九二／M號訓令：

核准簽訂氹仔—路環之間「西堤／工程」興建工程合約

第二三二／九二／M號訓令：

核准簽訂氹仔—路環之間「東堤／工程」興建工程合約

第二三三／九二／M號訓令：

核准簽訂南灣總督府電話系統改建工程合約

總督辦公室

第一〇四／GM／九二號批示 更換統計諮詢委員會委員數名

立法會

第二／九二號聲明書

運輸工務政務司辦公室

第一三八／SATOP／九二號批示 關於座落龍嵩正街一幅以租借方式批給土地修改其檢討合約事宜

第一三九／SATOP／九二號批示 關於座落氹仔施督憲正街一幅以租借方式批給土地檢討合約事宜

第一四〇／SATOP／九二號批示 轉授權予房屋司司長簽訂修葺望廈社會坊工程合約事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要數件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一〇／SAAEJ／九二號批示 轉授若干職權予華務司代司長

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

過渡期事務研究及計劃辦公室

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於一九九三年度豁免辦公日

上班事宜

行政暨公職司佈告 關於一九九三年度政府假期表

公佈事宜

華務司佈告 關於招考填補一等文員四缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四

缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補院務督導員(神

經系外科範圍)一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員一

缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術

員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺

事宜

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四

缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等文員五缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術助理

員三缺事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員

三缺考試成績表修訂公佈事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察十

缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察四

缺事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補專業資訊

督導員七缺應考人考試成績表

消防隊佈告 關於考升助理消防員考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席技術助理

員一缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等文員一缺

准考人臨時名單

文化司署佈告 關於一九九二年度第三季受資助

私人及私人實體名單

體育總署佈告 關於一九九二年度第三季受資助實

體名單

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 截至一九九二年八月

三十一日資產及負債活動概況

法律文告及其他

附註：一九九二年十月廿八日第四三號政

府公報增發一副刊內容如下：

澳門政府

第二二六／九二／M號訓令：

修訂八月九日第一一四／八六／M號及五月廿七日第四九／八七／M號訓令分別關於訂定地籍圖地役權之有關條件事宜——撤銷第一一四／八六／M號及第四九／八七／M號訓令

第二二七／九二／M號訓令：

核准 Hotel Imperador (Macau), Lda., 安裝及使用一傳呼無線電通訊網

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 74/92/M

de 3 de Novembro

As novas dimensões das caixas de carga dos motociclos de transporte de botijas de gás foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, cujo artigo 2.º previa a sua entrada em vigor no prazo de 120 dias, contados a partir da sua publicação.

Constatando-se, porém, que este prazo se apresenta como demasiado curto, face a dificuldades surgidas com a adaptação daqueles veículos, importa suspender a vigência daquele diploma legal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A vigência do Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, fica suspensa pelo prazo de 90 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente diploma.

Aprovado em 29 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七四/ 九二/ M號 十一月三日

六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令核准了運送石油氣罐之重型摩托車載荷箱之新尺寸，其內第二條規定自公佈日起一百二十日後開始生效。

鑑於所訂出之期間太短，使改裝該等車輛遇到困難，因此有需要中止上述法規之生效。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——自本法規公佈之翌日九十月期間內中止六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令之生效。

一九九二年十月二十九日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 228/92/M

de 3 de Novembro

Tendo em atenção o pedido apresentado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para proceder à alienação de posição maioritária no seu capital social;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo

17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. Fica a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, autorizada a que sejam alienados trinta e cinco vírgula noventa por cento do respectivo capital social de cinco milhões e quinhentas mil patacas, por forma a contemplar a concretização do acordo celebrado entre os seus accionistas.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二二八/ 九二/ M號 十一月三日

鑑於聯豐亨保險有限公司提出轉讓公司資本中最大部分股份之申請；

經考慮澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/ 八九/ M號法令第五十二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款，以及經七月二十九日第一三二/ 九一/ M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可住所設在澳門之聯豐亨保險有限公司將公司資本澳門幣伍佰伍拾萬元中之百分之三十五點九轉讓，以落實股東間所訂之協議。

一九九二年十月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 229/92/M

de 3 de Novembro

Tendo a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, nos termos da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração das lotarias chinesas, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria «Pacapio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacapio», em anexo e que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 222/90/M, de 12 de Novembro.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Regulamento de Apostas da Lotaria «Pacapio»**Artigo 3.º****Artigo 1.º****(Validade das extracções)****(Forma de jogar)**

1. Joga-se com 80 bolas numeradas de 1 a 80, das quais 20 ditarão os números a premiar em cada extracção da lotaria «Pacapio».

2. Num único bilhete de aposta, um jogador pode fazer apostas «simples» ou «múltiplas» com um conjunto de números (simples) ou a combinação de diferentes conjuntos de números (múltipla) em extracções consecutivas.

3. É da responsabilidade exclusiva do apostador, assegurar-se que os números seleccionados por si, o montante da aposta, o tipo de bilhete de aposta, modalidade de aposta e o número de extracções, estão impressos no bilhete de aposta, após o mesmo ter sido registado pelo terminal ligado ao computador.

4. Os resultados de todas as extracções são afixados ou distribuídos na sede da concessionária e em todos os postos de venda.

5. O valor do prémio depende dos números em que o jogador acerta no seu bilhete de aposta correspondentes aos números extraídos, e ainda do montante da aposta, do tipo de bilhete de aposta e do número de bilhetes premiados na extracção em que apostou.

6. O número máximo de extracções é de 120, diariamente.

Artigo 2.º**(Formas de exploração)**

Nas lotarias «Pacapio» podem ser distribuídos dois tipos de prémios, a saber: «Prémio Normal» e «Prémio Jackpot».

1. Habilitam-se ao prémio normal os apostadores que efectuem marcações de 4 a 6 e 11 a 15 números, sendo o prémio pago de acordo com a tabela de apostas «normais» anexa a este regulamento.

2. Habilitam-se ao prémio «Jackpot» os apostadores que marquem nos bilhetes de aposta, de 7 a 10 números. Cada um dos quatro «Jackpots» é iniciado com uma quantia nunca inferior a \$ 1 000,00, a qual irá sendo acrescida com uma percentagem a retirar das vendas respeitantes a cada uma das respectivas marcações e em todas as extracções. No caso de um apostador na modalidade «Jackpot» acertar em todos os números seleccionados, o «Jackpot» ser-lhe-á atribuído por acumulação ao prémio estabelecido segundo a Tabela de Prémios das Apostas «Jackpot», anexa a este regulamento.

3. — a) A aposta mínima no prémio «Jackpot» é de \$ 10,00;

b) A aposta mínima no prémio normal é de \$ 10,00 na aposta «simples» e de \$ 5,00 nas apostas «múltiplas».

4. Os resultados de cada extracção e, bem assim, o valor actualizado do «Jackpot» são anunciados publicamente, em quadros adequados, através de monitores de TV, após cada extracção.

1. Durante uma extracção, as bolas que ficarem depositadas correctamente no tubo do aparelho de «extracção» são designadas por «Bolas Extraídas». Uma bola extraída que se apresente rachada ou amolgada será, mesmo assim, considerada válida, desde que o respectivo número possa ser identificado, mas será substituída para a extracção seguinte.

2. No decurso de uma «extracção» poderão verificar-se diversas deficiências no funcionamento do aparelho de extracção provocando a interrupção de todo o processo, designadamente:

a) Quando uma bola ou bolas fiquem encravadas no tubo de passagem, a extracção será suspensa. Depois de corrigida a deficiência, o aparelho prosseguirá na extracção das bolas remanescentes, sendo consideradas válidas as bolas já extraídas;

b) No caso de interrupção de energia eléctrica durante a extracção, o aparelho será accionado manualmente pelos funcionários da concessionária até ao final da extracção;

c) Se ocorrer qualquer outra avaria no aparelho que origine a suspensão do processo de extracção, recorrer-se-á a um aparelho de reserva e a um outro conjunto de bolas numeradas. Neste caso, as bolas correspondentes aos números que já tenham sido extraídas antes de ocorrer a avaria serão retiradas do segundo conjunto de bolas. A extracção das restantes bolas prosseguirá no aparelho de reserva.

3. Se, por deficiência de funcionamento da aparelhagem, forem extraídas mais de 20 bolas numa extracção, só as primeiras 20 bolas serão consideradas válidas.

4. Os 20 números das bolas extraídas têm de ser confirmados pelo supervisor o qual, utilizando o seu «terminal», registará esses números no computador. O resultado de um jogo só será válido depois de efectuada tal confirmação.

5. No caso de se registar qualquer deficiência no funcionamento do computador susceptível de afectar as operações respeitantes ao normal processamento das extracções, a concessionária pode suspendê-las, devendo, do facto, dar imediato conhecimento à DICJ.

Artigo 4.º**(Validade dos bilhetes premiados)**

1. Em relação a uma extracção válida, todos os pagamentos de prémios são efectuados mediante a apresentação dos bilhetes da aposta computadorizados, considerando-se como tal os que tenham sido devidamente validados e registados nos computadores utilizados para a exploração da lotaria.

2. Será recusado o pagamento a bilhetes rasgados, mutilados, ilegíveis, alterados ou falsificados.

3. Não serão efectuados pagamentos depois de expirado o prazo de validade dos bilhetes.

4. Não serão aceites apostas nem efectuados pagamentos a menores de dezoito anos.

5. Não serão aceites nem retiradas apostas depois de accionado o sinal de «jogo encerrado».

6. A concessionária não é responsável pelos bilhetes de aposta que os seus empregados, à ordem dos apostadores, não consigam validar num terminal de computador por ter sido, entretanto, accionado o sinal de «jogo encerrado».

Artigo 5.º

(Pagamento de prémios)

1. O prémio máximo a pagar por extracção é de \$ 300 000,00 com base nas Tabelas de Prémios, excluindo o prémio «Jackpot». É fixado em \$ 1 000,00 o limite para determinar se o prémio de um bilhete deve ser dividido proporcionalmente ou não, conforme os casos seguintes:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou inferior a \$ 1 000,00 o montante total do prémio será pago ao vencedor;

b) No caso de haver bilhetes de aposta com direito a prémios superiores a \$ 1 000,00 que no seu conjunto excedam o máximo a pagar por extracção, adopta-se a seguinte fórmula para uma divisão proporcional de todos os bilhetes premiados:

$$\text{Prémio total de um bilhete} \times \frac{\text{Pagamento máximo}}{\text{Prémio de todos os bilhetes «pro-rata»}}$$

c) Se numa extracção houver prémios a dividir de forma proporcional, o montante total de prémios para essa extracção é o montante do «pagamento máximo» acrescido dos prémios dos bilhetes não incluídos naquela divisão.

2. No caso de os bilhetes «Jackpot» serem divididos proporcionalmente, o montante do «Jackpot» não entra nessa divisão. Se houver mais do que um vencedor do «Jackpot» em determinada extracção, esse «Jackpot» será distribuído igualmente por cada aposta unitária efectuada no respectivo «Jackpot».

3. Para reclamar os respectivos prémios os apostadores deverão apresentar os seus bilhetes de aposta aos operadores dos terminais para validação. Não existindo dúvidas quanto à autenticidade dos bilhetes de aposta premiados, os mesmos serão pagos do seguinte modo:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou superior a \$ 150 000,00 o jogador deverá primeiramente registar o seu bilhete premiado junto da concessionária dentro do respectivo prazo de validade. O prémio será então pago, quinze dias após o período de validade;

b) Se o prémio de um bilhete de aposta for inferior a \$ 150 000,00 será pago imediatamente;

c) Os prémios serão pagos com as importâncias arredondadas para unidades de \$ 5,00.

Artigo 6.º

(Reclamação de prémios)

1. É de sete dias, a contar da data de registo de um bilhete de aposta, o prazo para reclamar qualquer prémio.

2. A concessionária conservará o registo dos bilhetes premiados durante um período de 30 dias.

Artigo 7.º

(Alteração de quantitativos)

Os montantes, referidos nos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 5.º, n.ºs 1 e 3, as tabelas mencionadas no artigo 8.º, bem como o número de extracções diárias, a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, podem ser alterados por despacho do Governador, a solicitação da concessionária.

Artigo 8.º

(Tabela de prémios)

Os prémios são pagos de acordo com as tabelas anexas a este regulamento.

Tabela de prémios

1. Tabela de prémios da modalidade «normal»:

Marcação de 4 números	
— 3 acertados, prémio	6 para 1
— 4 acertados, prémio	110 para 1

Marcação de 5 números	
— 4 acertados, prémio	20 para 1
— 5 acertados, prémio	550 para 1

Marcação de 6 números	
— 4 acertados, prémio	5 para 1
— 5 acertados, prémio	80 para 1
— 6 acertados, prémio	1 600 para 1

Marcação de 11 números	
— 6 acertados, prémio	8 para 1
— 7 acertados, prémio	50 para 1
— 8 acertados, prémio	380 para 1
— 9 acertados, prémio	3 100 para 1
— 10 acertados, prémio	9 000 para 1
— 11 acertados, prémio	26 000 para 1

Marcação de 12 números	
— 6 acertados, prémio	5 para 1
— 7 acertados, prémio	23 para 1
— 8 acertados, prémio	150 para 1
— 9 acertados, prémio	1 000 para 1
— 10 acertados, prémio	4 000 para 1
— 11 acertados, prémio	12 000 para 1
— 12 acertados, prémio	27 000 para 1

Marcação de 13 números	
— 7 acertados, prémio	10 para 1
— 8 acertados, prémio	95 para 1
— 9 acertados, prémio	800 para 1
— 10 acertados, prémio	2 500 para 1
— 11 acertados, prémio	9 000 para 1
— 12 acertados, prémio	20 000 para 1
— 13 acertados, prémio	28 000 para 1

Marcação de 14 números	
— 7 acertados, prémio	8 para 1
— 8 acertados, prémio	45 para 1
— 9 acertados, prémio	250 para 1
— 10 acertados, prémio	1 000 para 1

— 11 acertados, prémio	8 000 para 1
— 12 acertados, prémio	15 000 para 1
— 13 acertados, prémio	25 000 para 1
— 14 acertados, prémio	29 000 para 1

Marcação de 15 números

— 7 acertados, prémio	6 para 1
— 8 acertados, prémio	25 para 1
— 9 acertados, prémio	90 para 1
— 10 acertados, prémio	500 para 1
— 11 acertados, prémio	2 500 para 1
— 12 acertados, prémio	10 000 para 1
— 13 acertados, prémio	20 000 para 1
— 14 acertados, prémio	26 000 para 1
— 15 acertados, prémio	30 000 para 1

2. Tabela de prémios da modalidade «Jackpot»:

Marcação de 7 números

— 5 acertados, prémio	15 para 1
— 6 acertados, prémio	250 para 1
— 7 acertados, prémio	5 200 para 1 + jackpot

Marcação de 8 números

— 6 acertados, prémio	80 para 1
— 7 acertados, prémio	1 150 para 1
— 8 acertados, prémio	16 000 para 1 + jackpot

Marcação de 9 números

— 6 acertados, prémio	25 para 1
— 7 acertados, prémio	270 para 1
— 8 acertados, prémio	4 000 para 1
— 9 acertados, prémio	22 000 para 1 + jackpot

Marcação de 10 números

— 6 acertados, prémio	10 para 1
— 7 acertados, prémio	90 para 1
— 8 acertados, prémio	1 000 para 1
— 9 acertados, prémio	8 000 para 1
— 10 acertados, prémio	25 000 para 1 + jackpot

Portaria n.º 230/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S.A., a empreitada de construção do «Jardim Público da ZAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S.A., para a execução da empreitada de construção do «Jardim Público da ZAPE», pelo montante de \$ 10 757 218,62 (dez milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e dezoito patacas e sessenta e dois avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 3 150 000,00
1993	\$ 7 607 218,62

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.06.00.00.22, acção 8.090.04.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 231/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Zhu Kuan a empreitada de construção do «Dique Oeste/Obra», entre Taipa-Coloane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan, para a empreitada de construção do «Dique Oeste/Obra», entre Taipa-Coloane, pelo montante de \$ 106 759 919,00 (cento e seis milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e dezanove) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 21 351 983,80
1993	\$ 85 407 935,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 232/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Zhu Kuan a empreitada de construção do «Dique Leste/Obra», entre Taipa-Coloane, cujo

prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan, para a empreitada de construção do «Dique Leste/Obra», entre Taipa-Coloane, pelo montante de \$ 85 293 680,00 (oitenta e cinco milhões, duzentas e noventa e três mil, seiscentas e oitenta) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 68 234 944,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 233/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa «Zetronic Comunicações, Lda.», a remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Zetronic Comunicações, Lda.» para a realização da Remodelação do Sistema Telefónico do Palácio da Praia Grande, pelo montante de \$ 2 831 938,00 (dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, novecentas e trinta e oito) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 1 132 775,20
1993	\$ 1 699 162,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 1.011.17.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 104/GM/92

Tornando-se necessário proceder à nomeação dos vogais da Comissão Consultiva de Estatística cuja composição está fixada no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro;

Mostrando-se, por outro lado, conveniente alterar essa composição nos termos consentidos pelo n.º 5 do artigo acima referido;

Assim, o Encarregado do Governo determina:

1. Ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 19.º, são designados vogais da Comissão Consultiva de Estatística as seguintes individualidades:

Dr. Francisco Mendes, director do Gabinete de Estudos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Dr. António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira, presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social;

Dr. António Esperto Ganhão, subdirector da Direcção de Serviços de Justiça;

Tenente-coronel de artilharia, Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança;

Dr. Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Educação;

Dr.ª Anabela da Silva Oliveira, chefe do Gabinete de Planeamento da Direcção dos Serviços de Turismo;

Dr.ª Luísa Jalles, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo referido no número anterior e sob proposta da directora dos Serviços de Estatística e Censos, são ainda designados vogais da Comissão Consultiva de Estatística os seguintes representantes das associações representativas de interesses relevantes para o Território:

a) Em representação da Associação Comercial de Macau: Vong Kok Seng;

b) Em representação da Associação Industrial de Macau: Law King Kwan;

c) Em representação da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau: Fong Ka Wai;

d) Em representação da União Geral das Associações dos Moradores de Macau: Io Hong Meng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração n.º 2/92

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 23 de Outubro do corrente ano, procedeu à eleição da sua Mesa que ficou assim constituída:

Presidente: Anabela Sales Ritchie

Vice-presidente: Ho Hau Wah

Primeiro-secretário: Rui António Craveiro Afonso

Segundo-secretário: Lau Cheok Va

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Outubro de 1992.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 138/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chu Io Keong, de alteração ao contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra construído o edifício n.º 14, titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, (Processo n.º 1 166.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra edificado o prédio n.º 14, foi titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março.

2. Relativamente à especificação das finalidades e sua localização, verificou-se haver uma omissão no n.º 2 da cláusula segunda do referido contrato, na medida em que não está

mencionada uma fracção habitacional no rés-do-chão, como prevê o projecto inicial.

3. Entretanto, novo projecto de alteração/rectificação havia dado entrada na DSSOPT, o qual introduz alterações pouco significativas, traduzidas apenas na redução da área de comércio, no aumento da área de habitação e no acerto do corredor de acesso devido à implantação de pilares.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos elaborou uma minuta de alteração ao contrato, que teve em conta a referida omissão e as novas áreas afectadas a comércio e habitação, a qual obteve a concordância de Chu Io Keong, em 17 de Julho de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Agosto de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, nas condições então acordadas.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da alteração ao contrato de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Outubro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, o n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado na Rua Central, n.º 14, titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 213 m²;

Habitacional: rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares, com a área de 798 m².

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 139/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 225 m², sito na Rua Direita Carlos Eugénio, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 59 a 63, na ilha da Taipa, e concessão de uma parcela contígua, com a área de 103 m², para serem aproveitados com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 6 163.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 21/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda lavrada em 15 de Março de 1990, a fls. 31 do livro n.º 399-C do Segundo Cartório Notarial de Macau, a Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 54, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 977, a fls. 82 v. do livro C-10.º, adquiriu o edifício localizado na Rua Direita Carlos Eugénio, n.ºs 59 a 63, na ilha da Taipa, implantado em terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, com a área de 225 m², descrito sob o n.º 5 062 a fls. 98 v. do livro B-22 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Confinante com este terreno e com a Avenida de Carlos da Maia, existe uma outra parcela de terreno vago do Território com a área de 103 m², susceptível de ser aproveitada conjuntamente.

3. Pretendendo a sociedade referida proceder ao reaproveitamento conjunto do terreno que lhe está concedido e da parcela vaga com a construção de novo edifício, elaborou o respectivo projecto de arquitectura que, submetido à apreciação da DSSOPT, obteve parecer favorável à sua aprovação.

4. Nestas circunstâncias, por requerimento de 18 de Junho de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade Chun Kin, Limitada, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhe está concedido e a concessão da parcela a ele anexa para sobre eles construir um edifício em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

5. Na sequência deste pedido o Departamento de Solos, tendo em conta o parecer que recaiu sobre o projecto de arquitectura, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer o reaproveitamento do terreno incluindo a concessão da parcela a anexar, as quais foram aceites pela requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 10 de Janeiro de 1992, pelo seu representante Ho Weng Cheong.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Março de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Os terrenos em apreço têm a área global de 328 m² e encontram-se assinalados pelas letras «A» e «B» na planta n.º 642/89, emitida em 22 de Novembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente

aceites mediante declaração prestada em 14 de Outubro de 1992, pelo seu legal representante Ho Weng Cheong, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação, por escrito, passada em 3 de Junho de 1991, pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, situada na Rua Direita Carlos Eugénio, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 59, 61 e 63, assinalada com a letra «A» na planta n.º 642, emitida em 22 de Novembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, descrita na Conservatória dos Registos Predial de Macau sob o n.º 5 062 a fls. 98 v. do livro B-22 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 592 a fls. 99 v. do livro G-2 daquela Conservatória;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 103 (cento e três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra identificada e contígua à parcela de terreno identificada na alínea anterior, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, à qual é atribuído o valor de \$ 615 145,00 (seiscentas e quinze mil, cento e quarenta e cinco) patacas.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas, após a demolição dos edifícios existentes e aproveitadas, conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 328 (trezentos e vinte e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 238 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com 1 344 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 170 100,00 (cento e setenta mil e cem) patacas, assim discriminado:

a) \$ 116 684,00 (cento e dezasseis mil, seiscentas e oitenta e quatro) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta supra identificada;

b) \$ 53 416,00 (cinquenta e três mil, quatrocentas e dezasseis) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega pela Direcção dos Serviços de Finanças ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento.

3. O foro anual a pagar será de \$ 425,00 (quatrocentas e vinte e cinco) patacas, assim discriminado:

a) \$ 292,00 (duzentas e noventa e duas) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta já supra referida;

b) \$ 133,00 (cento e trinta e três) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considerará, efectivamente, apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 117 003,00 (um milhão, cento e dezasseis mil e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 517 003,00 (quinhentas e dezasseis mil e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 315 840,00 (trezentas e quinze mil, oitocentas e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

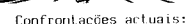
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Parcela A
Terreno descrito sob (nº062,8-22)
NE - Prédio nºs65 e 67 da Rua Direita
Carlos Eugênio, Beco do Penacho nºs
1-A, 1-B e 1-C e Avenida Carlos da
Maia nº69 (nº14306,8-38);
SE - Parcela B;
SW - Prédio nº57 da Rua Direita Carlos
Eugênio(nº4855,8-21);
NW - Rua Direita Carlos Eugênio.

	M (m)	P (m)
1	21 942,3	13 633,8
2	21 960,3	13 616,1
3	21 952,2	13 610,2
4	21 947,4	13 615,4
5	21 944,5	13 618,5
6	21 936,5	13 627,7
7	21 959,3	13 602,5
8	21 967,4	13 609,1
9	21 963,7	13 606,0

 ÁREA "A" = 225 m²

 ÁREA "B" = 103 m²

- Parcela B
Terreno vago do território, omissa na CRP

NE - Prédio nºs 65 e 67 da Rua Direita
Carlos Eugênio, Beco do Penacho, nºs
1-A, 1-B e 1-C e Avenida Carlos da
Maia, nº 69 (nºs 14306, B-38),

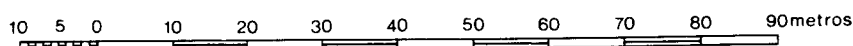
SE - Parcela de terreno junto a Avenida
Carlos da Maia;

SW - Prédio nº 57 da Rua Direita Carlos
Eugênio (nº 4853, B-21);

NW - Parcela A.

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 140/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo Loureiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato entre o território de Macau e a empresa Tecsan Engenharia, Limitada, respeitante à execução da empreitada de «Conservação do Bairro Social de Mong-Há».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Setembro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eneida Barbosa Voss, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, do Gabinete Técnico do Ambiente — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data da posse de novo cargo no Leal Senado de Macau.

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, no uso da competência delegada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Dionísio Alves Mendes — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 23 de Outubro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — A Chefe do Gabinete, *Maria Lúsa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 10/SAAEJ/92

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director, substituto, dos

Serviços de Assuntos Chineses, Lísbio Maria Couto, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- r) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção

dos Serviços de Assuntos Chineses e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

x) Autorizar a deslocação de intérpretes para acompanhamento de missões oficiais à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias, nos termos legais.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Chu Im Heng, candidata classificada em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

José Lopes Ricardo das Neves, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços, na situação de licença ilimitada desde 1 de Abril de 1983 — considerado, para efeitos da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o termo da sua licença de longa duração, em 26 de Dezembro de 1999.

Por despacho de 11 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima da Costa Reis — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Margarida Maria da Silva e Costa Cerqueira da Mota — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 17 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos, atribuindo-lhes a categoria de professor do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, para professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, índice 590, a partir de 1 de Outubro do corrente ano;

António Ferreira Lagariça, para professor do ensino primário, 6.ª fase, nível 3, índice 480, a partir de 6 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 17 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Ângela Teresa Amorim Lagariça — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 17 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Os contratados, abaixo mencionados — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes a categoria de professor do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Gulzar Valimamade, para professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, índice 590, a partir de 3 de Outubro de 1992;

Maria Helena Morais Furtado de Carvalho, para professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, índice 450, a partir de 3 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Saúde de Macau que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei, a partir de 1 de Julho de 1992:

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
DEOLINDA CELESTE DA ROSA	CHEFE DE SECÇÃO	idêntica
FÁTIMA LAU DO ROSÁRIO DOS SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	(a) idêntica
JOSÉ PINTOS DOS SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	(b) idêntica
LAURINDA FÁTIMA DE GÓIS GUILHERME	CHEFE DE SECÇÃO	idêntica
MARIA TEREZINHA YU	CHEFE DE SECÇÃO	idêntica
ROSA DE JESUS NUNES	CHEFE DE SECÇÃO	(a) idêntica
UMRAM BIBI GUILHERME	CHEFE DE SECÇÃO	idêntica
VIRGÍNIA LAU DO ROSÁRIO	CHEFE DE SECÇÃO	idêntica
ALBERTO MADEIRA NORONHA	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
CARLOS JOSÉ MARTINS NOBRE	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	idêntica
MARIA HELENA DE M. P. GERALDO A. AZEVEDO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	idêntica
MARIA MANUEL MATOS MAGALHÃES F. R. PINTO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	idêntica
ALBERTO VAZ DA LUZ	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
IVO JOSÉ PIEDADE NORONHA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JORGE HUMBERTO GOMES NOBRE DE MORAIS	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ AFRÂNIO JOÃO DE DEUS ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ ALBERTO DE JESUS ASCENÇÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
MANUEL JOSÉ DE CAMPOS MAGALHÃES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
MÁRIO CÉSAR CARACIOLO C. FERNANDES LEÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
VITALINO ROSADO DE CARVALHO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
ALBERTO PORFÍRIO CAMPOS PEREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO MARIA AZEDO VICTAL	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CARLOS ALBERTO SIMÕES BASTO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
FÁTIMA BAPTISTA RAMOS	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOÃO MANUEL BARATA FREXES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOÃO MIGUEL DE MELO FARIA PEIXOTO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ MANUEL COELHO RODRIGUES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
LINO PINTO MARQUES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA CRISTINA REIS DE M. E MORAIS	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA DE L. RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MÁRIO ALBERTO DE BRITO LIMA ÉVORA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
NUNO MANUEL MONTEIRO SIMÕES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
OLGA MARIA VIEIRA AZEREDO VASCONCELOS	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ÓSCAR AUGUSTO BARBOSA VICENTE ORTET	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
REGINA ELISA FERREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
RUI MANUEL ALMEIDA VITAL SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
SHEE VA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA DE LURDES L.S.C. PAES D'ASSUMPÇÃO	CONSULTOR DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA NAZARÉ FREITAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	CONSULTOR DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ALFREDO MARIA SALES RITCHIE	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CARLOS MANUEL NOGUEIRA DA CANHOTA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CÍNTIA JOSEFINA DA ROSA MACHADO	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
IRMA DE JESUS TAVARES DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TITO AUGUSTO AIROSA LOPES JÚNIOR	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ANTÓNIO LUÍS ANTUNES DUARTE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SARAIVA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHAN CHOU KUAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHAN IM KUAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHAN PAC MENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHAU CHI HONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
FERNANDO JOSÉ MONTEIRO COSTA DA SILVA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
FRANCISCO XAVIER FIDALGO BELO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
GILBERTO JOÃO DA SILVA JÚNIOR	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ISABEL MARIA AZEVEDO RAMOS	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEI CHIN ION	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MANUEL MARIA DIAS AZEDO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA HELENA REIS MARQUES TEIXEIRA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ROLANDO ERNESTO SILVEIRO GOMES MARTINS	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TAM KAM CHENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
U SIO ON	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
VICENTE MANUEL DA FONSECA CHANTRE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG KA PEK	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG LAI I	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO JÚNIOR	DELEGADO DE SAÚDE	idêntica
RUI ALBERTO MARQUES DE VASCONCELOS E SÁ	ADMINISTRADOR CENTROS RESPONSABILIDADE (g)	idêntica
LEONOR PROFÍRIO CAMPOS PEREIRA XAVIER	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	idêntica
MARIA MARCELINA SOBRAL C. N. DE MORAIS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE PRINCIPAL	idêntica
CARLOS ALBERTO FERNANDES SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 1A. CLASSE	idêntica
IP PENG KEI	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 1A. CLASSE	idêntica
HENRIQUETA MARGARIDA LOPES COLAÇO	ENFERMEIRO-SUPERVISOR	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
AGOSTINHO FRANCISCO DE ASSIS	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
ALEXANDRE MARIA AZEDO VICTAL	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
ANA CHU	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
ANTÓNIO FERNANDES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
ASTÉSIO TAVARES GONÇALVES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
BELMIRA DOS SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
CARLOS MARIA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
CARLOS XAVIER	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
IEONG MAN I	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
JÓÃO ANTÓNIO DO NASCIMENTO DA LUZ	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
JÓÃO CLÍMACO CORADO GOMES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
LINDA TERESA LEONG VICTAL	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MANUEL MARTINS DA FONSECA	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARIA ALICE DO ROSÁRIO	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARIA COLETA LAM	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARIA FÁTIMA MOK / MOK LAI I	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARIA MARTA DOS SANTOS CÉSAR	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARY ELIZABETH YUEN FERNANDES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MÓNICA MICAELA DE ASSIS CORDEIRO	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
SIO CHAN LAU ALVES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
TERESA LAM IM IUT MARQUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
U MIO LENG	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
VIRGÍLIO BRUNO MACHADO DE MENDONÇA	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
ANA MARIA CHAO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
ÂNGELA GABRIELA MAN	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
CHE HANG IN XAVIER	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
CRISTINA RODRIGUES BOYOL	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
EUGÉNIA CLARA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
HENRIQUETA CASIMIRA DA SILVA	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
MARIA CÁRMEN ANTI LAM LEÃO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
MARIA DE FÁTIMA LEONG	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
MARIA FONG SEONG IENG	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
MARIA LOURDES WAI CAMBETA	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
MARY JULIANA YIP CHAU	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
ROSÁLIA ANGÉLICA ASSUNÇÃO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
ALICE BAPTISTA LOPES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
AMÉLIA MARIA NOGUEIRA DE CANHOTA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ANA MARIA ISRAEL DA ROSA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ANABELA TAM NUNES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ARLETE VISEU PINHEIRO GABRIEL	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
BEATRIZ FONG NIN LO	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CAROLINA LOU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CELINA RODRIGUES LEÃO CARVALHAL	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN CA LOU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN CHEUNG NGAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN IUN VA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN SIO HENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN UN VA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN WAI ANG MOK	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAN WAI PENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHANG HIN CH'I	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAU KA I LOPES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHAU MAN HA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHE SOK IN DIAS	ENFERMEIRO-GRADUADO	(e) idêntica
CHEANG IUN PENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHEANG KUOK TENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHEANG SAU CHENG ROSA DUQUE	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHEONG LAI PENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CHEONG PEC IENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHEONG PUI LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHEONG VAI LING	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHOI MIO IONG ALVES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHONG LAU SIO SUN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHONG VAI LIN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHUI PUI HAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
CHUNG MEI I	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ELISA NG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ESTELA MA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
FAN WONG IAO HA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
FÁTIMA LAO DOS SANTOS GOMES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
FRANCISCA LAU XAVIER	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
FRANCISCA LÚCIA CHAU GARCIA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
FU CHIN HAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
GABRIELA WONG DE ASSIS	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
HO KIT I	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
HO WUT HAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
IAO CHOI MAN DA COSTA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
IAO SON MAN, ALIÁS SOON MUN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
IEONG PUI I	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
IP MUI LAM	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
IU SIO SIN RODRIGUES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
JACINTA MARIA CONCEIÇÃO MARQUES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
JANUÁRIO FAUSTO SILVA BATISTA LOPES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
JOÃO CARLOS GOMES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
KONG LAI IENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
KOU LAI HA DO ROSÁRIO	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
KUAN MEI SAI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
KUOK UT CHOI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
KUONG SEONG KAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAI SAO LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAM LAI VA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAM LAO NGAI MEI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAM OI CHING BERNICE NOGUEIRA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAM VAI LIN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAO PUI LENG GAGEIRO	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAU KAM LING	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAU KUAN VAI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LAU SIU PING	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEI HIO LIN CHE	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEI MOU CHENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEI SIO MUI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEI SOK LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEONG IOK SIM	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEONG KAM KENG LOPES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEONG POU WAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEONG WAI FUN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LEONOR VONG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LINDA TRAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LO SUET YING	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LOK CHOI K'UN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LORETTA LEUNG SIU FONG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
LOU SIN MAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MADALENA LEI / LEI CA POU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MARIA CECÍLIA LAU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA LEONG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MARIA DE LOURDES M. FIRMO MINEIRO	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MARINA WONG SIO MAN GRACIAS	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MÁRIO ALBERTO GABRIEL	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
MARTINHA IRMGARD LAU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MOK LAI IENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	(e) idêntica
MOK SOI MEI	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
NATÉRCIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
PONG PUI MAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
PUN MEI I	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
PUN UT SIN/IMELDA PUN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ROGÉRIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ROSA MARIA LUÍS	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
SAM LEONG MIO LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
SIO SAO MAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
SOU VAI IENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
TAM MAN LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
TANG FU LIN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
TANG TAK YEE AIROSA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
TERESINHA LAU	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
UMBELINA FÁTIMA VIZEU PINHEIRO VICTAL	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
VAN MEI LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
VAN VUN HAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
VAN VUN KUAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
VU KAM SEONG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
WONG CHIN PENG DOS REIS	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
WONG SIO LENG	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
WU WAI CHAN, ALIÁS TERESA WU WAI CHAN	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ALEXANDRE ANTÓNIO GERÊS PEREIRA	ENFERMEIRO	idêntica
ANA CRISTINA MACIEIRA BELO	ENFERMEIRO	idêntica
ANA CRISTINA MALHEIRO SERÓDIO	ENFERMEIRO	idêntica
ANA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO VICENTE	ENFERMEIRO	idêntica
ANA MARIA MACEDO TEIXEIRA	ENFERMEIRO	idêntica
ANABELA SAMPAIO	ENFERMEIRO	idêntica
ÂNGELA MARIA FERNANDES JOÃO	ENFERMEIRO	idêntica
ÂNGELA MARIA SOLINE MARTINHO DIAS	ENFERMEIRO	idêntica
ANITA MARQUES TORRES	ENFERMEIRO	idêntica
ARNALDO ALVES DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN I FONG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN KUOK LENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN MEI CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN PUI KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN TENG U	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN WAI YEE	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN WENG SAI	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG CHOI MEI CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG IO FAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHIU LAI YEE	ENFERMEIRO	idêntica
CHU HANG IENG/TERESA CHU	ENFERMEIRO	idêntica
CÍNTIA DULCE DE SOUSA	ENFERMEIRO	idêntica
FÁTIMA DE ASSIS DO SERRO	ENFERMEIRO	idêntica
FILIPPE XAVIER NASCIMENTO	ENFERMEIRO	idêntica
FILOMENA ADELAIDE P. S. MATOS AMARAL	ENFERMEIRO	idêntica
FILOMENA LOU	ENFERMEIRO	idêntica
FONG LENG VONG	ENFERMEIRO	idêntica
HUNG OI MING	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG KIT LENG	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG SAI HOU	ENFERMEIRO	idêntica
ILDA HEISSEIN FRAGOSO MADEIRA	ENFERMEIRO	idêntica
IO IOK MEI	ENFERMEIRO	idêntica
ISABEL MARIA T. C. SEIXAS	ENFERMEIRO	idêntica
ISABEL TONG	ENFERMEIRO	idêntica
IUN LOU PEI	ENFERMEIRO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
JOÃO MANUEL GUTERRES JÚNIOR	ENFERMEIRO	idêntica
JOÃO RODRIGUES BAPTISTA	ENFERMEIRO	idêntica
JOSEFINA DA COSTA PINA	ENFERMEIRO	idêntica
KONG CHOI HONG	ENFERMEIRO	idêntica
KUAN IN HENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM IOK I VALÉRIA	ENFERMEIRO	idêntica
LAO SOK MENG OU LAU SUK MING	ENFERMEIRO	idêntica
LEI LAI WA DIAS	ENFERMEIRO	idêntica
LEI POU HENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI SIU NIN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG IOK NGAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG WAI IN	ENFERMEIRO	idêntica
LEUNG IOK CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEUNG IOK LIN	ENFERMEIRO	idêntica
LUÍSA M. A. F. RODRIGUES SACO	ENFERMEIRO	idêntica
MA SOK KUN	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA ALEXANDRA MONTEIRO VIEGAS	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA ANTONIETA R. C. SILVA COUTINHO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANCHO MOURA	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS AFONSO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA EDUARDA MONTEIRO SAMPAIO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA EUGÉNIA MARQUES CABAÇO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA FERNANDA DOS SANTOS BOTÃO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA MADALENA CHE	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA MANUELA TEIXEIRA MACHADO	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA SUSANA RODRIGUES MENDES	ENFERMEIRO	idêntica
MARINA NATIVIDADE SIO	ENFERMEIRO	idêntica
NELSON MONTEIRO VIEGAS	ENFERMEIRO	idêntica
NG WAI LING	ENFERMEIRO	idêntica
ORLANDO AUGUSTO DE ASSIS	ENFERMEIRO	idêntica
SANDRA CHANG	ENFERMEIRO	idêntica
SHAKURAN BIBI BRUNO MACHADO DE MENDONÇA	ENFERMEIRO	idêntica
SO KIN LING	ENFERMEIRO	idêntica
TAM CHIO KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
TAN SIOK KAM	ENFERMEIRO	idêntica
TERESA DA GLÓRIA LOPES VICENTE MOURA	ENFERMEIRO	idêntica
TOU SIO MUI	ENFERMEIRO	idêntica
UNG MEI SI	ENFERMEIRO	idêntica
VERA LÚCIA TEIXEIRA BOTELHO	ENFERMEIRO	idêntica
VERÓNICA KAM TOU CHEANG	ENFERMEIRO	idêntica
WAI IN SOU	ENFERMEIRO	idêntica
WONG KA MEI SHIRLEY	ENFERMEIRO	idêntica
WONG POU KUN	ENFERMEIRO	idêntica
JOAQUIM CLEMENTE PINHEIRO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA ESPECIAL.	idêntica
MARTINHO FREDERICO ALCÂNTARA PEDRO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA ESPECIAL.	idêntica
MOHAMED ROZAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA ESPECIAL.	idêntica
FILIPPE NUNO DO ROSÁRIO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
HELENA VISEU BENTO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
MARGARIDA CARQUEJA LEÃO ESTORNINHO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
MARIA BERNARDETE NG KUAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
MARIA DE JESUS DUARTE RODRIGUES SIQUEIRA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
MARIA TERESA DA SOLEDADE COELHO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
MARIA TERESA FERNANDES DOS S. ALCÂNTARA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
TERESINHA MARQUES NORONHA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
ALFREDO JOSÉ CORREIA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
ARNALDO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
CHAN CHI SENG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CORINA TERESA DE MELO LEITÃO ANOK	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
DAVID LAW CORREIA LEMOS	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
ELÍZIO JOÃOZINHO DE ALMEIDA DA SILVA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
IRENE MARIA BARBOSA COSTA MAGALHÃES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
ISABEL M.S.DO ROSÁRIO AL.S.S.P.ROSÁRIO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
JOSÉ EMANUEL NUNES VITAL	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
KOK LEONG KEI	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
LORETA GOMES ÂNGELO REIS	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
MÁRIO AUGUSTO DO ROSÁRIO WONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
PANG CHEONG FONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
RICARDO ALEXANDRE AIROSA LOPES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
AGOSTINHO ANTÓNIO LEONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
ANTÓNIO JOAQUIM NORONHA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHAN SAU CHAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHAO WAI KIT	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHEOK HON KAO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHEONG SOK VA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHIANG HANG LAP	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHIM SOI KENG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
DULCE MARIA JEGUNDO FRANCISCO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
IRENE MARIA VINTÉM RODRIGUES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
LEONG IN MAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS PINTO NEVES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
MARIA ISABEL ROLIZ DO ROSÁRIO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
PAULO MIGUEL ANTA DE SOUSA PIRES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
RUI ARMÉNIO DA CONCEIÇÃO MORAIS PAULO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
SUSANA MARIA XAVIER	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
TANG CHI HONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
VONG CHI FONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
VONG POU FAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
FRANCISCO EUSÉBIO AMBRÓSIO GOMES	AGENTE SANITARIO (COORDENADOR DE EQUIPA)	idêntica
ALBERTINA CORREIA GAGEIRO DE ALMEIDA	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
ALEXANDRE RODRIGUES	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
DEOLINDA FÁTIMA GÓIS OSÓRIO ROSÁRIO	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
FERNANDO MARIA DE ASSUNÇÃO	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
HELENA DE FÁTIMA LEONG	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
HENRIQUE AUGUSTO DOS SANTOS CASTILHO	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
HERCULINA ROSA LUÍS PEREIRA	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
IDALINA DE FÁTIMA VISEU B. DE ASSUNÇÃO	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
JOÃO ALBERTO MADEIRA DE CARVALHO	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
PAULO TAM / THAM PAC LOC	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
RITA MADEIRA NORONHA RODRIGUES	AGENTE SANITÁRIO PRINCIPAL	idêntica
ARNALDO CLÁUDIO LUÍS	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
ELENA DRUMMOND CARVALHO	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
ELFRIDA JULIANA DE ALMEIDA	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
FERNANDA COELHO BATISTA	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
IRENE ROSÁRIO DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA ALICE BALADAS	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA ALICE RITCHIE	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA DE FÁTIMA REIS	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA ISABEL PEREIRA GIGA ALVES	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
MARIA TERESINHA RIOS COUTO DA SOUSA	AGENTE SANITÁRIO DE 1A. CLASSE	idêntica
TITO EDMUNDO GABRIEL	AGENTE SANITÁRIO DE 2A. CLASSE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
TANG KENG MAN	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	idêntica
CAROLINA DE VILAS BOLAS LOUREIRO	IRMÃ HOSPITALEIRA	idêntica
ELISETE SIMÕES RODAS LOPES BABAROCA	AUX. SERV. SAÚDE (COORDENADOR DE SECTOR)	idêntica
CHAN VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHAN VENG PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHEONG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHONG CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
IP KUOK SON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LAM KUAI IM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEI CHAN HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
MARIA ISABEL CHAN TRABUCO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
TAM CHON TIM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WONG PAK SOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
ANA MARIA LONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
AO SUT MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
AUGUSTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CH'AN FAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CH'AN PENG CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN A IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN CHI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN CHUN CHONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN FONG CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN ION HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KAM LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KIN CHUNG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KIN VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KUOK HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN LOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN MAN MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN MEI IOK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN SAI CHAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN TUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN WAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN YAN LEUNG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG CHAO I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG CHON FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG NGA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG POU LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG SAO MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAO CHI LEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAO SI SUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAO WO KAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	(f) idêntica
CHE HANG LEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE HOU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG SAU CHU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG SIU PIU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG CHEOK UN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG CHIN CHON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG IU CHON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG KUAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG LOK HON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG MEI SEK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG SANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIANG IEK UN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIM FUN HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CHIM KUOK LEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIM MEI LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIO KUONG KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIU IM FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHOU CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHU MAN SANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHU MAN WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ERNESTO FRANCISCO TANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FÁTIMA ALICE	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FONG FU CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FONG FU KIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FONG SAU FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
GEORGINA LOLOBRÍGIDA DA SILVA TCHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAO IENG HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAU CHIU LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAU CHON MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO JARN WING	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO KAI SOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO NAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HOI HON HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HOI IN CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HOI IU TONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HOI ON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HOI VONG SOC IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IAN IO CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IAN IU FAT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG FO IONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG IAM LONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG VAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG WA FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ILDA AMÉLIA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IO CHEONG KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP CHAO PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP CHI CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP IAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP IOK LON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP KAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP SOI WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP TAT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IU CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IU KUAI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IU SEK HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
JOSÉ BAPTISTA LEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KAM IM LEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KAN IUT NGO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KOU MAN KAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUAN FONG TAK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUAN HEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUAN SIO LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI CHEONG VAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI CHI NOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI LAI SIM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI NAM WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM FOK CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM IOK LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM LAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM LAI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM LAI SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO A POU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
LAO FO CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAU VAI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAU WAI SAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAU WENG CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI CHEOK VENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI CHI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI FONG I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI HENG FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI HENG WAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI HOK NIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI IAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI IOK CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI MENG KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI TENG IUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI UT IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI VENG CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI WAN LONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG IU LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KENG TENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KUOK KIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEUNG FUNG MEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LIO IAT WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LIU KUAI FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LO KUOC FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOI MAN SEAK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOK VAI MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOU KAM FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOU SOI WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MAK TAT MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MARIA C. FÁTIMA CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MOISÉS CHEOK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MUI CHOK VA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG HENG SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG KA I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG KAM CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG KAM HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG PUI FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG SE IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ODETE DA CONCEIÇÃO MIGUEL TCHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
PANG CHEONG KIT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
POU CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SAM NGOK SI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SAN KAM PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SIO SAI TAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SIU LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SOU ION	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SUN CHI HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM IAO NGAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM IO FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM KING FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM SIO MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TANG KUOK KOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TANG LAI SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
TANG PUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TANG SOK HAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TERESA DE JESUS DOS SANTOS NG IZIDRO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TERESA DOS SANTOS LEI XETE	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TONG CHOI WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
U CHONG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
U U PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VONG LAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VONG VAI ION	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG CHI CHOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG CHONG HON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG I CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG KAI KUONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG PUI FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG SAO MIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG SAU I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG U SAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG WENG CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG WENG FA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ALBININA MARIA CARVALHO DA GLÓRIA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
ANA MARIA FRAGOSO DE CASTRO ARRENEGA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN CHUNG LAN (PEGGY)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEONG SOI U	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
DIANA MARIA COMANDANTE	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
FOK WAI MAN (EMILY)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
HO UT MENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
ISABEL MARIA SEARA C.S.M. FERREIRA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LAM UN I (BETTY)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEI LAI HENG (FILOMENA)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG HON KEI	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG KAM IENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG SOK KAM (WENDY)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LUÍS MANUEL CHAN TRABUCO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LUNG VAI KONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MAN KAM CHI	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA BATISTA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARINA ALEXANDRA NEVES DE CAMPOS	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
NG MEI YING, ALIÁS JENNIFER NG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
PEDRO ANTÓNIO DA SILVA DOS REMÉDIOS	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
SIMÃO CHAU	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
TAM KIT I	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
UNG SIU KA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
WONG SOK FONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
ÂNGELA MARIA CRUZ SILVA T. CALDAS DUQUE	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	idêntica
ANGÉLICA MARIA FÁTIMA DA ROSA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	idêntica
CRISTINA LURDES DO ROSÁRIO LOPES	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	idêntica
CÍNTIA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
DELFIM JOSÉ DO ROSÁRIO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
LÍLIA MARIA AMADA IZIDRO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
MARIA DE FÁTIMA DIAS CARVALHO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
ROGÉRIO JOSÉ DE CARVALHO	PRIMEIRO OFICIAL	idêntica
ALICE DOS PRAZERES P. DOS SANTOS SILVA	SEGUNDO-OFICIAL	(c) idêntica
ANA MARIA RITCHIE SOUSA	SEGUNDO-OFICIAL	idêntica
ARLETE MARIA GOMES DA COSTA	SEGUNDO-OFICIAL	idêntica
ARMANDINA DO CEU FONSECA DA CRUZ PEREIRA	SEGUNDO-OFICIAL	idêntica
CLARICE LÚCIA DA ROCHA VAI LEUNG	SEGUNDO-OFICIAL	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
GABRIELA DA CONCEIÇÃO CHEONG	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
HAGIRAN BI	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
ISABEL DOS SANTOS POUPINHO MADEIRA	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
JOSÉ PAULO DE CARVALHO	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
JOSÉ XAVIER LAM	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
NATÉRCIA MARIA MENDES	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
TELMA FÁTIMA SALES PEREIRA BASÍLIO	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
XEQUE HASSAN MAMBLECAR	SEGUNDO-OFFICIAL	idêntica
ADRIANO PORFÍRIO DE SOUSA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ANTÓNIO MENDES PEDRO	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ARTUR CORREIA DA AMADA IZIDRO	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
CHANG SAO LENG	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
CHIANG IOK KUAN	TERCEIRO-OFFICIAL	(c) idêntica
CHIU MEI SAN	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ELSA DA COSTA MENDES DA SILVA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ELSA MARIA GEE	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
EMA FILOMENA MARIA DA SILVA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
FILIPPE CORRÊA LEMOS	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
IP WAI I	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ISABEL DA FONSECA MARQUES	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
IVONE DA CONCEIÇÃO SILVA PONTÃO	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
JOANA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
JULIETA DE JESUS MATEUS	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
LEI KIN SAN	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
LEI LIN HA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
LEI PUI	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MAC UN I / MARIA HELENA MAC	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MANUELA REGINA SALES PEREIRA MOK	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA SIMÕES	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MARIA DOS ANJOS BRITO DA ROSA FERREIRA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MARIA FÁTIMA SALES PEREIRA CASTILHO	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MARIA LURDES YU	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MÁRIO FERREIRA SIN	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
MIRANDALINDA ROZANA JACINTO	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
NG WA HONG	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
RICARDO DA LUZ	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
SARA MARIA DE OLIVEIRA SARRAZOLA	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
TERESA FONG RODRIGUES ALVES	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
VIRGÍNIA DE SOUSA GOMES SANCHEZ	TERCEIRO-OFFICIAL	idêntica
ANÍBAL ROSÁRIO DE ASSUNÇÃO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	(c) idêntica
CHAI KYI PHING SILVESTRE	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	(d) idêntica
TAM CHIU SENG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	idêntica
AU IEONG IO MAN	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
CHEONG NIN CHU	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
IOK CHUN LAM	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
KONG KENG IN	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
LAM IOC TAC	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
TAI IONG PENG	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
CHAN IOK PENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHAN PENG KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHAN SEAK WENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHAN SIO PENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHIANG KUN HOU	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHIANG KUOK LEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHIO PAC HOI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
DELFINO JOSÉ LAO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
FERNANDO RAFAEL MADEIRA DO CARVALHO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
FRANCISCO PAULO LAM	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
HO SENG IOK	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
IN KAM LON	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
IU CHI KONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
JOÃO DE BRITO LEI PEREIRA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
JOAQUIM SOU	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAM IOC KONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI IAO VENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI IOK KAO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI SAI CHIONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LOU SENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
MANUEL MATEUS	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
TAI IONG WA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
UNG KOK KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
VONG CHEONG SON	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHAN VO	OPERÁRIO	idêntica
IP SIO CHI	OPERÁRIO	idêntica
MARIA EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR	idêntica

Notas: a) Em comissão de serviço como chefe de sector;

b) Em comissão de serviço como adjunto de chefe de departamento;

c) Em comissão de serviço como adjunto-técnico de 2.ª classe;

d) Em comissão de serviço como terceiro-oficial;

e) Em licença sem vencimento de longa duração;

f) Em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

g) Técnico superior de saúde principal em comissão de serviço como administrador do Centro de Responsabilidade.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Lista nominativa do pessoal contratado em regime de assalariamento dos Serviços de Saúde de Macau que transita, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1992:

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
AFONSO MARIA RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
AGOSTINHO ALBERTY MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
ARMANDA TERESA XAVIER	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
FIRMINO AUGUSTO VENTURA COUTO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
JOÃO MANUEL OLIVIERA LOUREIRO CABRAL	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
JOSÉ MENDES MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
LAI SIO KUAN (CORA)	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
MARIA ALEXANDRA NUNES BELO M.B. LOURENÇO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
MARIA HELENA V. F. S. GONÇALVES VIEIRA	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	idêntica
MARIA ISABEL GAMA DE MACEDO PINTO	TÉCNICO SUPERIOR DE 1A. CLASSE	idêntica
CHAN CHI LING RONALD	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN WENG WA	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEONG TAK FAT	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
CHU SON I	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
FONG KIN LEONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
FUNG MING CHUEN	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
GRAÇA MARIA DE SOUSA SARDINHA DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
IAO SOK SOI OU YU SIOK SWEE	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
KU POU VA (ANGUS)	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
KU VENG VA	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
LAM CHI FAI EARNEST	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
LAU I FAN	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG SOK HAN	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
LOI I LENG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
MIO SEONG VONG (PAT)	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
ALBERTO LEITÃO AREZ SILVA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO GUILHERME B JACINTO NUNES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO JORGE CABRAL GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO RUI ANTUNES DA TERRA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
CARLOS ALBERTO GUINOTH DE OLIVEIRA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO MENDONÇA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
CASIMIRO MANUEL RAMOS JORGE MACHADO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
FERNANDO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JOÃO JOSÉ ARROBAS CARDOSO DAS NEVES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
JÚLIO MARIA FONTES SOUTO GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
LUÍS MANUEL DO CARMO TRINDADE	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
LUÍS MANUEL TEIXEIRA GOULART BETTENCOURT	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
MARIA INÊS CARVALHO DA SILVA DIAS	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
MARIA PAULA M. P.V. CABRAL GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
ODETE MENDES DE ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	idêntica
AMÍLCAR MANUEL DOS SANTOS SISMEIRO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ANABELA FLOR BARROS MATOS FERREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ANTÓNIO MANUEL LOPES OLIVEIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CARLOS MIGUEL GUERREIRO BASÍLIO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CAROLINA MARIA BULÇÃO SILVA TILMAN	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CHUI SAI CHIU	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
DELFIN LUIS CASTEL BRANCO FERREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ETELVINA MORAIS FERREIRA DA FONSECA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
FERNANDO EMANUEL REIS NOGUEIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
FRANCISCO U	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ISABEL MARIA COELHO R PATRÍCIO MESQUITA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOÃO ANTÓNIO DAMASO FREDERICO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOÃO MANUEL BISPO PEREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOÃO MANUEL LOPES PINHEIRO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JORGE VIEIRA MARCELINO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ AUGUSTO VICENTE FLORES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
JOSÉ PEIXOTO REGO ARAÚJO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA HELENA E T. G. LOBO DO AMARAL	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA INÊS GONÇALVES F. TAVARES CARREIRO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA JOSÉ DOS SANTOS GRAÇA LAM	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA LUÍSA DUARTE GANCHAS	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA MANUEL BORGES ALVES	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
MARIA TERESA ALBUQUERQUE ROCHA ABECASIS	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
NELSON DO CARMO JOAQUIM NOGUEIRA DIOGO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
NG KAM PUI	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
ORLANDO FRUTUOSO SILVA VIEIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
PAULA CRISTINA AIRES C. FIGUEIRA SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
RAQUEL MARIA PALMA GUERREIRO S. ALPALHÃO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
RAUL DUARTE SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
RUI ANTÓNIO FERREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
RUI MANUEL MOTA FURTADO	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
YUN FEE	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
YUNG SHING KWONG	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CELESTE MARIA DAMAS VILAR B. GONÇALVES	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
DANILO FERNANDES ARRUDA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
JOÃO FRANCISCO DUQUE RODRIGUES DAS NEVES	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
JORGE DOMINGOS LEITÃO PEREIRA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
JOSÉ ARMANDO COUTINHO BATISTA PEREIRA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA AUGUSTA CORTES CELORICO DRAGO	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA DA CONCEIÇÃO L. B. ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA DILLARD DA G. COSTA F. FONSECA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ANA MARIA PALMEIRA CORREIA LOPES ABREU	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHEANG KA NENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHIU MAN CHING	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHOI KUOK HONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHOU KUOK HEI	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
FONG KIN KUAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
FONG WAI IENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
HO CHI KEONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
IAO MAN LEI, ALIÁS IAO LEI LEI	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
ISABEL GERAL MARTINS VERDELHO ANDRADE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
JOSÉ AGOSTINHO PATROCÍNIO MESQUITA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
KIN MUI IEONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
KUOK CHAU SHA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
KUOK UN I	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAM CHI LEONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAM SOK LENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAM VAI CHONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAM WAN LENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAU NGAN VA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEE KING TSZ	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEE PUI I	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEI KONG IOK	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEI NGAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEONG FAI	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEONG IAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LEONG IENG WA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LI CHONG VENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LI PING WAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LOU CHOI HAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LOU TAK WANG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LUI KIN MAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA ISABEL PEDRO MENDES SOUSA SARAIVA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
MARIA MADALENA VIEIRA CAMPOS R. PEREIRA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
NG KIN CHONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
NUNO JOSÉ STATTMILLER ANDRADE	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
PANG HENG VA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
PANG HEONG KEONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
PUN CAM IENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
SI TOU KIN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TAH PU LING	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TONG VAN IENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG CHI PIO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG CHING MAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG FONG IAN	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG KAM WENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WONG KEONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
ANTÓNIO VIRGÍLIO RAMALHETE SUSPIRO	DELEGADO DE SAÚDE	idêntica
ISABEL MARIA N. DA C. DE ALMEIDA BUCHO	DELEGADO DE SAÚDE	idêntica
MANUEL SCHIAPPA THERIAGA MENDES	DELEGADO DE SAÚDE	idêntica
LUÍS JOSÉ DA ROCHA FREIXO	ASSISTENTE DE SAÚDE PÚBLICA	idêntica
CHAN IAT SI	MÉDICO DENTISTA	idêntica
CHOI SAI HONG	MÉDICO DENTISTA	idêntica
ISABEL MARIA B.G.AZEVEDO VICENTE FLORES	MÉDICO DENTISTA	idêntica
NGAI WANG HIM	MÉDICO DENTISTA	idêntica
ÂNGELA APARECIDA SARTORI ROBERTS	ODONTOLOGISTA	idêntica
ANA MARGARIDA PINHO DE ALMEIDA	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
CHAN NAI CHI	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
CHEANG SENG IP	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
FONG HOU MENG	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
FONG MAN TAT	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
HO SON FAT	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
ISABEL CELINA VIEGAS PIRES AFONSO	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
KUN SAI HOI	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
LAI SHEUNG YIN	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
LEI TAN	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
MARIA DA GRAÇA OSÓRIO TRINDADE LIMA	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
PANG SAI MENG	INTERNO DO INTERNATO COMPLEMENTAR	idêntica
CHAN SIO I	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
CHANG MEI IAO	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
FERNANDO CARDOSO GOMES	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LAM SU TONG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LEI KA PENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LEI WAI SENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LEI WUN TENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
NG HON, ALIÁS NG IN HON	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
VONG KIT MAN	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
ISABEL MARIA M. G. L. ALBERTY MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	idêntica
MARIA FILOMENA CORREIA S. DA SILVA POTES	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	idêntica
MARIA LÍVIA MÚRIAS DOS SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	idêntica
MARIA MARTINS DA CRUZ	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE PRINCIPAL	idêntica
HELENA MARIA MILHEIRO DE MIRA GALVÃO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 1A. CLASSE	idêntica
IEONG IN MAN	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 1A. CLASSE	idêntica
HELENA PAULA LOUREIRO CANDEIAS BAIÃO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA NOÉMIA MARQUES RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
PAULA CRISTINA DE MATOS RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
SANDRA LUÍSA DE A. F. CORREIA RODEIA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA CELESTE DE ORNELAS CARVALHO	ENFERMEIRO-SUPERVISOR	idêntica
ROSA TEIXEIRA DE MORAIS SENNA FERNANDES	ENFERMEIRO-SUPERVISOR	idêntica
MARIA BRITES CAMACHO CARDOSO	ENFERMEIRO-PROFESSOR	idêntica
MARIA ISABEL RODRIGUES	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
MARIA JULIETA R. P. ALARCÃO	ENFERMEIRO-CHEFE	idêntica
FERNANDA MARIA FRAGOSO C.P.ALVES CARDOSO	ENFERMEIRO-ASSISTENTE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CÂNDIDA IVONE DOS SANTOS C. GUIMARÃES	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
ISABEL MARIA RIJO CORREIA PINTO	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	idêntica
CRISTINA MARIA DA SILVA SARAIVA	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ISABEL MARIA AMARAL PEREIRA LOPES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
MARIA ISABEL SILVA RAMOS GOUVEIA ANTUNES	ENFERMEIRO-GRADUADO	idêntica
ANA PAULA CARREIRA CARVALHO FILIPE	ENFERMEIRO	idêntica
ARIETE SEBASTIANA DE SOUSA GOMES	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN CHOI KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN VAI LENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHIU LAI CHU	ENFERMEIRO	idêntica
DALILA CÁRMEN DE SOUSA ARAÚJO	ENFERMEIRO	idêntica
FÁTIMA LEONG	ENFERMEIRO	idêntica
GONÇALO GABRIEL FERNANDES	ENFERMEIRO	idêntica
HELENA MARIA MONIZ MONCHIQUE	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG CHI IAT	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG LAI CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
ISABEL MARIA COSTA MIRANDA	ENFERMEIRO	idêntica
ISABEL MARIA PEREIRA JARDIM FERREIRA	ENFERMEIRO	idêntica
JOAQUIM JOSÉ BARROS ABREU RIBEIRO	ENFERMEIRO	idêntica
LEUNG POU LUN	ENFERMEIRO	idêntica
LO IUN IUN	ENFERMEIRO	idêntica
LUÍS CHIU	ENFERMEIRO	idêntica
MAN CHI PONG	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA AUGUSTA VELEZ DA SILVA CORREIA	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO GOMES	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA DELOVINA PEREIRA DA SILVA REGO	ENFERMEIRO	idêntica
TAM PUI MAN	ENFERMEIRO	idêntica
TANG IENG TENG	ENFERMEIRO	idêntica
VERA MARIA RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA DO R. E. G. F. QUARESMA GUERREIRO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA ESPECIAL.	idêntica
MARIA LUÍZA O. MORAIS C. BRANCO FERREIRA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
CHEANG SAO MAN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
DANIEL PEDRO OSÓRIO SOUSA PISCARRETA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
GISELA EDITH AIROSA LOPES	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
MARIA CLARA GAGO DA CAMARA MIRANTE	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
PAULA CRISTINA AMARO L. FONSECA LISBOA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
SOI KENG PIU	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
LAO PUI I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO DUARTE	EDUCADOR INFÂNCIA ENSINO PORT./L.PORT.	idêntica
PATRÍCIO DO LAGO COMANDANTE	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
HÉLDER RODRIGUES PEDRO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
HO PENG CHONG	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
MARIA ANA DA NAZARETH REGO	ADJUNTO-TÉCNICO ESPECIALISTA	idêntica
LUÍS AUGUSTO SEVERO TEIXEIRA-PINTO	ADJUNTO-TÉCNICO PRINCIPAL	idêntica
MARIA HELENA OLIVEIRA VICTÓRIA PEREIRA	ADJUNTO-TÉCNICO PRINCIPAL	idêntica
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA BRAGA GONÇALVES	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
MOK FONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica
RUI JORGE SANTOS ROQUE DO VALE	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica
CHAN KA LAI (CÁRMEN)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN KA LAI (CÁRMEN)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEANG IOK CHAN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEANG VAI NA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEONG SIO I	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHIANG KAM KENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHIANG MAN CHEONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHIO U PENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
EUGÉNIA MARIA GOMES	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
GRAÇA MARIA FRAGOSO REBELO DOS SANTOS	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
HO WAI KUN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
JOSÉ WOO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
KUOK TAI (SUNNY)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LARA SAVIA GORETTY COUTO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LAU HANG TENG GLÓRIA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LAU HON VA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEE KUAI HENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LU PAC HANG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARGARIDA MEI KIN WOO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA MANUELA MALHEIRO J.E. MELO SAMPAIO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
PEDRO MIGUEL MENDES R. ROMANO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
PUN FONG I	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
PUN KA CHON	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
SIT MEI POU	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
VU HENG KEONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
WONG WAI LIN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
WONG YEE SHAN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG MENG KUAN	TÉCNICO AUXILIAR PRINCIPAL	idêntica
MARGARIDA ROSA A. G. BAPTISTA SARAIVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	idêntica
EURICO LAM	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
IU WAI IN (EVITA)	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
LEI LAI CHAN OU LEE LAY CHAN (SUSANA)	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
LOI KENG CHIO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
VAI CHOI SAN	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
JORGE MANUEL DE LARA SANTOS	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro dos Serviços de Saúde de Macau que transita, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1992:

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
LUÍS FILIPE PILAR DA SILVA RICARDO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	idêntica
LÍDIA FUNG LIN YING	TÉCNICO SUPERIOR DE 1A. CLASSE	idêntica
CHAN LEONG HO	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
NATÁLIA F. FORTALEZA	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
REBECCA J. HIERCO	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica
U SOI TONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2A. CLASSE	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CHAN MENG IN	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CHENG ZHENG ANG	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
GIN CHUNG LEE OU LEI KAM CHONG	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
LAO OI KAN	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
LUO YI FAN	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
NG WENG LAI	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
SELLMA LUANNY SILVA COIMBRA BATALHA	ASSISTENTE HOSPITALAR	idêntica
CHEONG TAK HONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHOI CHONG PO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
CHOW KAM CHING	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LAM CHONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
LIU VENG SANG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
PEDRO PINTO DAVID	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TANG CHEUK HANG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TONG CHAN IÉONG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TONG IO MEI	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TONG KA IO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
TOU MENG	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
WAI TAT	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	idêntica
KOI KUOK IENG	ASSISTENTE DE SAÚDE PÚBLICA	idêntica
CHE IEK CHON OU TA EK CHENG	MÉDICO DENTISTA	idêntica
LEONG LAI PENG	MÉDICO DENTISTA	idêntica
CHAN WAI SIN	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
CHANG SIAU WEI PETER	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
CHENG CHI KEUNG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
CHIU MAN LING	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
CHOI LAM YUK	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
KONG SOI CHAU	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
KOON KIN VENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
KUONG KIN KEI	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
KWOK WAI TAK VÍCTOR	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LAI SOK CHENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LAM MIO LENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LAM U PO	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LAU KA KUI	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
LUI PUI	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
MAN HON MING	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
MIO WAI KWONG, ALIÁS JÚLIO MIU WONG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
MOK TIN HOU	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
MOK TOI MENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
NG HIU LAM	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
P'UN WAI HONG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
PUN MAN IENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
TANG CHI HO	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
WONG FAN MENG	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
WU KIN CHI	INTERNO DO INTERNATO GERAL	idêntica
HUANG YONG KAI	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE ASSESSOR	idêntica
IP HIO LENG	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
LAU IUT I	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE DE 2A. CLASSE	idêntica
AO FONG IENG	ENFERMEIRO	idêntica
AO IOK I	ENFERMEIRO	idêntica
AO IOK SIM	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN CHI WA	ENFERMEIRO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CHAN CHO PENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN CHOI IENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN FONG KEI	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN FONG PUI	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN IN I	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN IOK KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN LAI IENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN MENG KA	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN NGAN HA	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN NIM KOC	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN PENG VA	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN SAO WAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN SIO HOI	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN SOI OI	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN SOK CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN VAI I	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN VAI PEK	ENFERMEIRO	idêntica
CHAN WUN HA	ENFERMEIRO	idêntica
CHANG KUAI LAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHAO SIO LAI	ENFERMEIRO	idêntica
CHE KAN IAO	ENFERMEIRO	idêntica
CHEANG SUT LENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHENG KAM MEI	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG CHOI FONG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG HONG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG KIN CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG LAI MENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG MENG FONG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG SAO IENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG SEONG IN	ENFERMEIRO	idêntica
CHEONG TONG CHOK	ENFERMEIRO	idêntica
CHEUNG SOK IU	ENFERMEIRO	idêntica
CHIM IOI	ENFERMEIRO	idêntica
CHIO IOK MUI	ENFERMEIRO	idêntica
CHOI MEI IENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHOI MEI OI	ENFERMEIRO	idêntica
CHOI YUK FAI	ENFERMEIRO	idêntica
CHOU ON I	ENFERMEIRO	idêntica
CHU KEI	ENFERMEIRO	idêntica
CHU SAU CHAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHU SOK LENG	ENFERMEIRO	idêntica
CHU SOK YIN	ENFERMEIRO	idêntica
CHU SOU MAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHU TAK VAI	ENFERMEIRO	idêntica
CORNÉLIO BANARES JÚNIOR	ENFERMEIRO	idêntica
EVANGELINE P. MALANA	ENFERMEIRO	idêntica
HO CHENG CHEONG	ENFERMEIRO	idêntica
HO CHOI WA	ENFERMEIRO	idêntica
HO FONG I	ENFERMEIRO	idêntica
HO IN PENG ANTÓNIO	ENFERMEIRO	idêntica
HO IOC CHENG, ALIÁS GABRIELA HO	ENFERMEIRO	idêntica
HO MAI TIM	ENFERMEIRO	idêntica
HO SOI MAN	ENFERMEIRO	idêntica
HO WOON SHEUNG	ENFERMEIRO	idêntica
HONG HA CHOI	ENFERMEIRO	idêntica
HUNG YIN PING	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG CHON NONG	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG LAI KAM	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG LAI MUI	ENFERMEIRO	idêntica
IEONG WENG IO	ENFERMEIRO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
IONG HOI TAC	ENFERMEIRO	idêntica
IONG WAI KAO	ENFERMEIRO	idêntica
IP IOK MUI	ENFERMEIRO	idêntica
IP LAI FUN	ENFERMEIRO	idêntica
IUN MAN I	ENFERMEIRO	idêntica
JAOQUILINE IMELDA E. BERNABE	ENFERMEIRO	idêntica
KAM WAI WA, ALIÁS KAM LAI WA	ENFERMEIRO	idêntica
KAN PUI CHI	ENFERMEIRO	idêntica
KOC KIT MEI	ENFERMEIRO	idêntica
KOK WENG MAN	ENFERMEIRO	idêntica
KONG VAI LENG	ENFERMEIRO	idêntica
KOU CHOI LENG	ENFERMEIRO	idêntica
KOU WAI IN	ENFERMEIRO	idêntica
KU IOK KUN	ENFERMEIRO	idêntica
KUAN SOK HAN	ENFERMEIRO	idêntica
KUOK UN MEI	ENFERMEIRO	idêntica
KUONG KIN	ENFERMEIRO	idêntica
KWOK VENG IU	ENFERMEIRO	idêntica
LAI PEK WA	ENFERMEIRO	idêntica
LAI VAI I	ENFERMEIRO	idêntica
LAM FONG IENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM IAN IAN	ENFERMEIRO	idêntica
LAM IOK HAN	ENFERMEIRO	idêntica
LAM KENG SIO	ENFERMEIRO	idêntica
LAM KUAI FONG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM MEI LENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM SIO PENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM SOK KENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAM U CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
LAO CHAN I SEONG	ENFERMEIRO	idêntica
LAO SIO PUI	ENFERMEIRO	idêntica
LAO WAI SI	ENFERMEIRO	idêntica
LAO WAN U	ENFERMEIRO	idêntica
LAU LAN SI	ENFERMEIRO	idêntica
LAU MAN SI	ENFERMEIRO	idêntica
LAU PUI SEONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEE CHOI HA	ENFERMEIRO	idêntica
LEI CHO SEONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI HO PAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI HONG MUI	ENFERMEIRO	idêntica
LEI KIT IAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI KUAN HONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI LAI MAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI MEI FUN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI MEI HONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI MEI KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI MIO CHOI	ENFERMEIRO	idêntica
LEI NGAI LAM	ENFERMEIRO	idêntica
LEI PING CHONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI SIO LENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEI SIO MAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI SOI LAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEI SOK HAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG CHOI CHAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG HANG CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG IOK LENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG KIN MAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG KIN VA	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG KIT IONG	ENFERMEIRO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
LEONG KUAN IENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG MAN FONG	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG POU HA (NORMA)	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG PUI SAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG SOI U	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG VA HOU	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG WAI MAN	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG WAI MENG	ENFERMEIRO	idêntica
LEONG WENG I	ENFERMEIRO	idêntica
LEUNG SHUK KING	ENFERMEIRO	idêntica
LI SOK UN	ENFERMEIRO	idêntica
LO IUN HAN	ENFERMEIRO	idêntica
LO UN I	ENFERMEIRO	idêntica
LOI IAO LIN	ENFERMEIRO	idêntica
LOI LAI I	ENFERMEIRO	idêntica
LOK CHOI HENG	ENFERMEIRO	idêntica
LOU SAO MEI	ENFERMEIRO	idêntica
LOU TIN KIT	ENFERMEIRO	idêntica
MA PEK SAN	ENFERMEIRO	idêntica
MA SIO KIN	ENFERMEIRO	idêntica
MA SIO MUI	ENFERMEIRO	idêntica
MAK CHI SENG	ENFERMEIRO	idêntica
MAK IN HONG	ENFERMEIRO	idêntica
MAK KIT LENG	ENFERMEIRO	idêntica
MAK WAI KUEN	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA PUI MAN LIU	ENFERMEIRO	idêntica
MARIA SUSANA LAU	ENFERMEIRO	idêntica
MARIBEL R. DEVEZA	ENFERMEIRO	idêntica
MOK WAI MENG	ENFERMEIRO	idêntica
NG CHENG CHI FAI	ENFERMEIRO	idêntica
NG I LENG	ENFERMEIRO	idêntica
NOEMI S. JIMENEZ	ENFERMEIRO	idêntica
PAULA LUÍSA SILVA SANTOS SIMÕES CARVALHO	ENFERMEIRO	idêntica
PUN SOI	ENFERMEIRO	idêntica
SAM WAI CHI	ENFERMEIRO	idêntica
SI PEK	ENFERMEIRO	idêntica
SOU CHENG I	ENFERMEIRO	idêntica
SOU CHEONG VAN	ENFERMEIRO	idêntica
SOU MAN I	ENFERMEIRO	idêntica
SUNG YUK YING	ENFERMEIRO	idêntica
TAM MEI SEONG	ENFERMEIRO	idêntica
TANG CHEOK LENG	ENFERMEIRO	idêntica
TANG KIT LENG	ENFERMEIRO	idêntica
TANG KUAI KENG	ENFERMEIRO	idêntica
TANG LAI IN	ENFERMEIRO	idêntica
TANG PO LAW	ENFERMEIRO	idêntica
TANG WAI PENG	ENFERMEIRO	idêntica
TONG CHAO HA	ENFERMEIRO	idêntica
TSE WAI MAN	ENFERMEIRO	idêntica
UN IO WAI	ENFERMEIRO	idêntica
UNG MIO TOU	ENFERMEIRO	idêntica
VAI LAI SIM	ENFERMEIRO	idêntica
VONG HEONG KUAN	ENFERMEIRO	idêntica
VONG KIT MEI	ENFERMEIRO	idêntica
VONG KIT MENG	ENFERMEIRO	idêntica
WONG CHAU YIN	ENFERMEIRO	idêntica
WONG HA I	ENFERMEIRO	idêntica
WONG I MAN	ENFERMEIRO	idêntica
WONG IENG CHONG	ENFERMEIRO	idêntica
WONG KIM TAN	ENFERMEIRO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
WONG LAI CHENG	ENFERMEIRO	idêntica
WONG LAI IENG	ENFERMEIRO	idêntica
WONG MAN HAN	ENFERMEIRO	idêntica
WONG MEI KUN	ENFERMEIRO	idêntica
WONG NGAI WENG	ENFERMEIRO	idêntica
WONG SAO SAM	ENFERMEIRO	idêntica
WU CHING HUNG	ENFERMEIRO	idêntica
YEUNG SAI IP	ENFERMEIRO	idêntica
YU BUN	ENFERMEIRO	idêntica
YU CHAN SIU LI	ENFERMEIRO	idêntica
YU PO SHUEN	ENFERMEIRO	idêntica
YUNG MEI SHAN	ENFERMEIRO	idêntica
CHIU TAI WING	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA PRINCIPAL	idêntica
HOO CHAI	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 1A.CLASSE	idêntica
ADELINA T. PANO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHAN CHI KIN	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHAN TIT FONG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
CHEANG SIO MENG/CHEANG KIN HENG	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
EUGÉNIA F. DESANO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
LAI VAI I (B)	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
LILIAN S. CALLANTA	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
MARIA ODETE R. SEGURADO PINHO	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
NG CHI FAI	TEC. AUX. DIAGN. E TERAPÊUTICA 2A.CLASSE	idêntica
MARIA JOSEFA CHANG	IRMÃ HOSPITALEIRA	idêntica
ERNESTINA RAMOS FONSECA MONTEIRO	AUX. SERV. SAÚDE (COORDENADOR DE SECTOR)	idêntica
CHAN SENG FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHAU IOK KAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHEK SIU PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHEONG SIO CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
CHEONG WENG IO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
IP CHI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEI IN FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEI IUT LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEI UT LONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEONG IENG LAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
LEONG KUAN IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
UN LAI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WONG CHIU KONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WONG KAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WONG TAK MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WONG WAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
WU CHEONG KAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 2)	idêntica
ANA MARIA BRITO DA ROSA FERREIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
AO CHI SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
AO IEONG IM FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CARLOS PEREIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAM IOK CHU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN CHEONG HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN CHI KIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN CHOI LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN HON WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN IENG KAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KA FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
CHAN KAM CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN KUAN HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN LAI I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN LIN CHON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN PENG KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN SIO CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN SIO MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN SOK FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN TAK SAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAN VAI NGO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG CHOI LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG IEOK NA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG PENG LAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG POU IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHANG SIN KONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAO CHI KUONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHAO FONG I SILVA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE KUOK CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE LAO IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE MAN SAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE SU HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHE TAI MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG SAN WO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG SOK MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG TAK MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEANG WENG CHI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG IONG KIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG KAM VENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG LAI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG U CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG WAI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHEONG WAI SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIANG IOK IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIANG SOK IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIANG WENG CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIM KUOK PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHIO WENG KAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
CHU MAN SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FAN IN LOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FÁTIMA MADEIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FERNANDO BALADAS	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FOK WAI CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FONG IOK HEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FONG IOK SAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
FRANCISCO MADEIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HA LAI FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAO WAI IN PEREIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAU PENG SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HAU PENG VENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO FEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO IUN SANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO KUOK HON	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO KUOK LEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO LAI LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO OI LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO VAI I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
HO WAI MAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IAO KAM PUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IAO KAM WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
IEONG HENG I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG SIO FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG SIO KENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IEONG TAI HOU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IONG KUOK LONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP CHEOK TONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP MEI LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP SIU FAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP VENG VAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IP WAI LEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IU PUI LAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
IUN SOI FONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
JOSÉ TCHE	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
JOSÉ VONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KAM KA PONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KAM WAI KUONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KONG CHEONG HEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KONG FONG IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KONG POU I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KONG VENG HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KOU SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KOU SIO HA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KU ION SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KU KIN HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUAN CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUAN LAI CHENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK CHIO PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK CHOI CHOK	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK FONG SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK IN PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK SIO PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUOK UN IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUONG FONG MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
KUONG ION CHOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI HON MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI SUK TSUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI SUT IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAI WA WAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM CHOI MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM IOK PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM LO KA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM POU KAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAM WAI LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO CHONG SIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO HEONG FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO HEONG TOU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO KAM IO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO LAI IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO MAN CHIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO MEI PENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO OI I	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO SAO MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO SOK IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAO WENG KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LAU CHI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI FONG I (B)	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI FONG KAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI IAT MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI IO HAP	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
LEI IOC IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI KUOK KONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI KUOK WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI LIM MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI SAO CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI TUNG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI VAI IAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG CHEONG HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KAM CHUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KEI KUAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KIN HANG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KIN UN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG KUAI IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG MEI KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG SI IAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG SIO HA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEONG TAK FAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEUNG POU WAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEUNG SON IU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LI IOK CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LIU IOK LIN (ROSA)	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LO CHIO HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LO KEANG SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LO SON HENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOI CHAT MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOK KAI MUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LONG KIT IENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOU CHOK SAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOU KA PAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LOU KONG PIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MA WUN HOU	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MAC PENG NAM	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MAK FONG MUI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MAK MEI LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
MARIA PALMIRA LAM, ALIÁS LAM WENG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG CHAN CHEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG KAM CHAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
NG MEI IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ONDINA RAFAELA DE ASSIS	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
PANG IOK WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
PO YEE WAH	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
PUN UT IONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ROSINDA CASTILHO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SIN SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SOFIA GREGÓRIO MADEIRA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
SOU LEI MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAI KOI IN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM HOU MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM KING WENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM KUAN SOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TAM MEI SIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TANG CHI KEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
TONG IONG SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
U FONG LIN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
UN WAN LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VICENTE CHAN, ALIÁS CHAN CHENG MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VONG IAO HAP	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VU CHEOK KUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
VU KAM IUN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
WONG CHONG SIO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG FAT TAI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG HO LAI SEONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG HOK HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG HOK MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG IOI HONG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG IOK LENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG KAO NEI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG LONG CHOI	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG MENG MENG GOMES	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG NGAN HAO	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG PENG WA	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG SAO MENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG SOU CHAN	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
WONG TAK SENG	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
ZINAT	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL 1)	idêntica
LEI KAM KONG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 1a. CLASSE	idêntica
HO CHEOK MAN	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
HOI WENG CHEONG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
LEI CHI KIT	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
LEONG VENG SENG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
LOU IONG KEI	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
LUK KIN LENG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
CHAN CHEK CHUN	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 2a. CLASSE	idêntica
CHIU WAI SAM	TÉCNICO DE 2a. CLASSE	idêntica
MARIA DE LURDES TEIGA	ADJUNTO-TÉCNICO PRINCIPAL	idêntica
CHAN SAO KENG OU MA AYE LWIN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica
CHEONG SU KIN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica
IO SIO HONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1A. CLASSE	idêntica
ADRIANO MARQUES DOS SANTOS	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
AU POU U	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN HENG MENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN KIN NA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN MEI IENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN MEI IN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHAN VAI HA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHUNG KIN FAN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
IONG LAI CHENG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LAU LAI I (FLORENCE)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LEONG ION I (CARMO)	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LO KAM IN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
LUÍS MIGUEL CARDOSO DE SOUSA PRAZERES	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA DE ALMEIDA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MARIA DO CARMO HO	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
MOK MAN HON	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
NG SENG CHEONG	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
PAULA MARGARIDA ARAÚJO FERREIRA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
TAM MENG CHU	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
TOU SIN I	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
WONG KWOK FAI	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
WONG WENG IN	ADJUNTO-TÉCNICO DE 2A. CLASSE	idêntica
CHEONG KOC IUN	TÉCNICO AUXILIAR PRINCIPAL	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
ANTÓNIO CHIANG	TÉCNICO AUXILIAR 1a. CLASSE	idêntica
CHOI CHEONG IEONG	TÉCNICO AUXILIAR 1a. CLASSE	idêntica
MARIA JOÃO MATEUS VALDEZ T. FREIRE	TÉCNICO AUXILIAR 1a. CLASSE	idêntica
MARIA TERESA DA CONCEIÇÃO SILVA REMÉDIOS	TÉCNICO AUXILIAR 1a. CLASSE	idêntica
ANA CRISTINA V. F. D. DA ROSA DUQUE	TÉCNICO AUXILIAR 2a. CLASSE	idêntica
MOK ZING MORAIS	TÉCNICO AUXILIAR 2a. CLASSE	idêntica
ANTÓNIO PEREIRA CAETANO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	idêntica
LÚCIA LOURENÇO	PRIMEIRO-OFICIAL	idêntica
ANABELA MARIA COSTA ALVES PEREIRA	SEGUNDO-OFICIAL	idêntica
ALEXANDRA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
CHEN SOK I LEI DO ROSÁRIO	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
KAM UN WAI	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
LEI CHAN LUN	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
LEONG IOK PENG	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
LUCIA CHEONG	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU SANTOS OLAS	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
MARIA ISABEL CARREIRO AMARAL PINHO	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
MARIA MARGARIDA CALDAS RODRIGUES	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
MATILDE S. TEIXEIRA J. BERNARDO	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
PEDRO LAM	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
SOU KUAI FONG	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
THAM CHUN CHI	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
VIVIANA MARIA SILVA P. PARREIRA CORTEZ	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
WONG LAI WAN	TERCEIRO-OFICIAL	idêntica
BERNARDINO BRITO DA ROSA FERREIRA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	idêntica
ARTUR FRANCO NORONHA PICHEL	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
CHAU VA SU	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
JOSÉ AGOSTINHO GONÇALVES GUERREIRO	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
JOSÉ FRANCISCO VALENTE DE OLIVEIRA	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
MATIAS CHAN	OPERÁRIO QUALIFICADO	idêntica
ANITA FÁTIMA ROSA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
ANTÓNIO VONG LEMOS	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
AO KUN FONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CARLOS DE ASSIS NORONHA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHAN SIO LEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHEONG HON VA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
CHIANG KUOK HONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
FONG PENG SENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
HO CHI KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
HO PANG CHEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
HOI HENG CHEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
HOI HENG FOK	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
IEONG CHI LAP	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
IP LOU VA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
IUN MAN TAT	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
KOU KOK MENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAI WAI KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAM KAM FAT	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAM POU SU	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAM SE KUN	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI CHONG KONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI CHONG MAN	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica

Nome	Cargo/Categoria anterior	Cargo/Categoria para que transita
LEI IO HENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI KUAI CHAU	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI SAI KONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI WENG SEAK	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEI WENG TAT	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEONG CHAK FAI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEONG CHI CHIO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEONG CHI KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LEONG SAM	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LOU KAM P'UI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LOU MANG MENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LOU SU MENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LUÍS FILIPE DA ROSA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
MA U CHAO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
PANG CHI FAT	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
PAU IU KIN	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
ROGÉRIO VONG LEMOS	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
SIMÃO JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
SIN CHEK KEONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
TAM CHEONG HO	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
TAM KING VA	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
TONG SOI FONG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
VU FAT CHI	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
WONG HOI MENG	OPERÁRIO SEMI-QUAL./AUX. QUALIFICADO	idêntica
LAM KUOK CHOI	OPERÁRIO	idêntica
CHOI HOI	AUXILIAR	idêntica
MARIA ROSA DA SILVA CARDOSO NOVO	AUXILIAR	idêntica

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

João José Arrobas Cardoso das Neves — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

João Carlos Rodrigues de Castro, habilitado com o curso de radiografistas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe (grau 2), 2.º escalão, índice 365, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Maria Cândida da Conceição Gomes, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem de Beja — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca Mendes Martins — renovado o mesmo contrato, a partir de 8 de Outubro de 1992 até 31 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira, do grau 4, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos seus contratos, passando a exercer funções a cada um indicadas, a partir de 25 de Setembro de 1992:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecassis e Fernando Emanuel Reis Nogueira, para assistentes hospitalares, 3.º e 2.º escalão, com os índices 620 e 600, respectivamente;

Ngai Wang Him, para médico dentista, 2.º escalão, com o índice 455.

Chiu Wai Sam, habilitada com o «bachelor of engineering» — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 25 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos destes Serviços:

Neurocirurgia — Dr. Francisco Xavier Fidalgo Belo;

Psiquiatria — Dr. Carlos Manuel Dias Duarte;

Ginecologia/Obstetrícia — Dr. Vicente Manuel da Fonseca Chantre.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Tam Chiu Seng, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 1992.

Raquel Maria Palma Guerreiro Silva Alpalhão, assistente hospitalar de dermatologia destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro de 1992.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 24 de Outubro do corrente ano:

Foi autorizada a alteração da denominação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, alvará n.º 70, de Firma Popular, Ld.^a, para Firma Popular, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 17.º andar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Ng Sio In — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, desta Direcção de Serviços, a partir de 28 de Agosto de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Tam Io Tim — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pela titular, dr.^a Anabela da Silva Oliveira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 20 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação de despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 221 500,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 6 500,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 98 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos:		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 130 000,00
	<i>Total</i>	\$ 228 000,00	\$ 228 000,00

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 24 de Outubro de 1992, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação de despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Aquisição de serviços</i>		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 200 000,00
	<i>Total</i>	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Albertino Manuel da Costa, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço, no Tribunal de Competência Genérica, como escrivão-judicial — exonerado das suas funções, por lhe ter sido aplicada a pena de demissão, ao abrigo do n.º 1, alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 315.º do ETAPM.

Por despacho de 13 de Maio de 1992, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Dr. João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador, em comissão de serviço, da Conservatória do Registo Predial — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1992, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 11 de Junho de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

José Maria Moreira da Silva, chefe de secretaria, contratado além do quadro, dos Serviços do Ministério Público de Macau — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Maria Manuela Lacerda Amaral Gomes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Custódia Maria Vieira das Neves, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1992.

Por despacho de 20 de Julho de 1992, do director destes Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Geraldina Madeira da Silva Pedruco, escriturária, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1992.

Por despacho de 23 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Luís Alberto Cabeça Correia — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 1 de Setembro de 1992, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Roberto da Rocha, Carlos Ventura Pereira, Ngan Ioc Lun e Mário Alberto Chan Trabuco, candidatos classificados em primeiro, terceiro, quarto e sexto lugares, res-

pectivamente, no concurso efectuado para estagiários das Secretarias Judiciais e dos Serviços do Ministério Público — nomeados, em comissão de serviço, estagiários, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, por seis meses, com efeitos desde 15 de Setembro de 1992.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária do Departamento de Contribuições e Impostos desta Direcção de Serviços — renovada a sua comissão de serviço pelo período de um ano, a contar de 10 de Setembro de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Luís Martins Roberto, director destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Dezembro de 1992, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Outubro do corrente ano, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria «5990 — Subsídio de arrendamento — Adiantamento especial».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
24	00		Gabinete de Comunicação Social			
	7-06-0	01-01-04-01	Salários	\$ 7 120,00		
	7-06-0	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 240 000,00		
	7-06-0	01-02-03-00	-02 Trabalhos por turnos		\$ 50 000,00	
	7-06-0	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 45 000,00	
	7-06-0	01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 50 000,00	
	7-06-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00		
	7-06-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 34 000,00	
	7-06-0	01-06-04-00	Abonos diversos - Compensação de encargos		\$ 15 000,00	
	7-06-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00	
	7-06-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 20 000,00	
	7-06-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 80 000,00		
	7-06-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 15 000,00	
	7-06-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 180 000,00		
	7-06-0	02-03-06-00	Representação		\$ 25 000,00	
	7-06-0	02-03-07-00	-01 Encargos com a edição e a distribuição da Revista Macau	\$ 20 000,00		
	7-06-0	02-03-09-00	-01 Participação aos jornais		\$ 53 120,00	
	7-06-0	02-03-09-00	-02 Apoio à reconversão tecnológica		\$ 200 000,00	
	7-06-0	02-03-09-00	-03 Apoio às acções de formação e cooperação		\$ 90 000,00	
				\$ 677 120,00	\$ 677 120,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alfn.			
12	00			Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional	\$ 1 200 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-14	Encargos relativos às contribuições dos subscritores do regime de previdência	\$ 1 200 000,00	
					\$ 1 200 000,00	
					\$ 1 200 000,00	\$ 1 200 000,00

«Despacho do Ex.º Sr.
S.A.E.F., de
22/Outubro/1992».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00			Despesas Comuns		
	9-03-0	04-03-00-00	-08	Teledifusão de Macau - T.D.M., SARL		
	9-03-0	04-03-00-00	-09	TDM,SARL - Participação nos prejuízos	\$ 12 431 955,00	\$ 10 136 090,00
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		
					\$ 2 295 865,00	
					\$ 12 431 955,60	\$ 12 431 955,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12-00, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 120.000,00	\$ 120.000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 24/Outubro/1992».
02-03-04-00	Locação de bens			
	TOTAL	\$ 120.000,00	\$ 120.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outros — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Dotação autorizada	Reforço solicitado	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	\$ 692.160,00	\$ 27.420,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25/Setembro/1992».
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1.110.720,00	\$ 18.800,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 510.720,00	\$ 10.620,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 147.840,00	\$ 8.800,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 38.400,00	\$ 3.600,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 206.720,00	\$ 15.255,00	
	TOTAL	\$ 2.706.560,00	\$ 84.495,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 50 000,00	
03	00		Serviço de Administração e Função Pública			
		1-01-3	Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional		\$ 1 050 000,00	
		1-01-3	Piano de Estudos na República Popular da China			
23	00		Serviços de Turismo			
		8-08-0	Salários			
		8-08-0	Subsídio de férias	\$ 78 500,00	\$ 78 500,00	
28	01		Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços			
		2-01-0	Material de defesa e segurança	\$ 300 000,00		
		2-01-0	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 237 000,00		
		2-01-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 28 000,00		
		2-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 37 400,00	\$ 14 400,00	
		2-01-0	Material honorífico e de representação			
		2-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 657 000,00		
		2-01-0	Outros bens duradouros		\$ 12 000,00	
		2-01-0	Combustíveis e lubrificantes		\$ 423 000,00	
		2-01-0	Consumos de secretaria	\$ 521 000,00		
		2-01-0	Alimentação		\$ 100 000,00	
		2-01-0	Vestuário	\$ 12 000,00		
		2-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00		
		2-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 261 600,00		
		2-01-0	Energia eléctrica		\$ 445 000,00	
		2-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 128 000,00		
		2-01-0	Encargos com a saúde		\$ 7 000,00	
		2-01-0	Locação de bens		\$ 187 000,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças,
de 26 de Outubro de 1992».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
28	01	2-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 128 000,00	
		2-01-0	Representação	\$ 200 000,00	
		2-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 750 000,00	
		2-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 131 600,00	
		2-01-0	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
		2-01-0	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas	\$ 15 000,00	
		2-01-0	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras	\$ 10 000,00	
		2-01-0	Viaturas	\$ 80 000,00	
				\$ 3 553 500,00	\$ 3 553 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços		«Despacho do director dos Serviços, de 28/Outubro/1992».
		3-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 650 000,00	
		3-01-0	Subsídio de férias	\$ 650 000,00	
				\$ 650 000,00	\$ 650 000,00

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro Carlos José Bento Nunes — renovada, por um ano, com início em 25 de Setembro de 1992, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Tráfego desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 13 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado U Chun Kuan — contratado além do quadro desta Direcção de Serviços, por dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Vun Ieong Tong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Chan Kok Sam, guarda n.º 134 907, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim José Nogueira Alves — requisitado à República, pelo período de dois anos, para exercer funções de subinspector, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, desta Directoria da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

David Miguel Firmo Mineiro, adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria da Polícia Judiciária — dada por finda, a seu pedido, a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Vera de Campos Henriques Silva — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Outubro de

1992, data de apresentação no Gabinete de Macau, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 29 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alterada a cláusula 3.ª dos seus contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Maria de Fátima Resende Gomes, para técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565;

Maria da Graça Ferreira da Conceição de Mesquita Borges, para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 18 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remuneradas pelo índice 430, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 24 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Maria Goreti Curto da Fonseca, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 25 de Setembro de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Domingos Tang Borges — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector dos Mercados dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerado pelo índice 650, pelo período de 25 de Setembro de 1992 a 31 de Janeiro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, artigos 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias: 3.º ano do curso geral dos liceus do ensino liceal extraordinário.

12.º módulo (6.ª classe), dialecto cantonense, da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

1. Experiência profissional:

Serviço prestado como militar, de 16 de Janeiro de 1972 a 12 de Junho de 1973;

Guarda de 2.ª classe da PMF, de 13 de Junho de 1973 a 16 de Janeiro de 1975;

Bombeiro de 4.ª classe do extinto CBM, de 17 de Janeiro de 1975 a 31 de Maio de 1976;

Fiscal de 2.ª classe, contratado, dos Serviços de Abastecimento, de 1 de Junho de 1976 a 31 de Maio de 1977;

Fiscal de 1.ª classe, interino, de 1 de Junho de 1977 a 11 de Julho de 1978;

Fiscal de 1.ª classe, de 12 de Julho de 1978 a 28 de Fevereiro de 1979;

Fiel, interino, de 1 de Março de 1979 a 10 de Maio de 1979;

Fiel, de 11 de Maio de 1979 a 31 de Junho de 1984;

Fiel de 2.ª classe, de 1 a 8 de Julho de 1984;

Fiel de 1.ª classe, de 9 de Julho de 1984 a 2 de Abril de 1989;

Fiel principal, em 3 de Julho de 1989;

Fiel especialista, em regime de interinidade;

Fiel especialista, a partir de 9 de Dezembro de 1991.

2. Chefia:

Chefe do Sector do Canil Municipal, substituto, de 3 de Julho a 4 de Agosto de 1988 e em 31 de Julho de 1989;

Chefe do Sector dos Mercados, substituto, de 27 de Abril de 1992 até à presente data.

3. Cursos de formação:

Curso «Organização e Racionalização Administrativa», realizado de 17 a 26 de Setembro de 1990;

Curso de «Avaliação do desempenho» (1.º curso), realizado de 12 a 14 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Vítor Manuel Amante Veríssimo — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo de Sessões do Leal Senado, remuneradas pelo índice 260, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 25 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ao:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 25 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eneida Barbosa Voss, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 9, grau 1.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Outubro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Exposições dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 650, pelo período de 2 de Outubro de 1992 a 31 de Janeiro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, artigos 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Outubro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Wong Weng Chong, desenhador principal, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 350, com referência à categoria de desenhador especialista, 1.º escalão, a partir de 9 de Outubro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 24 de Setembro de 1992, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1992:

Licenciado Ao Man Long — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 1 de Outubro de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Novembro de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Julho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Kong Kam Seng e Wong Chan Fong — exonerados dos lugares que ocupavam como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados fora do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, com efeitos a partir da data em que forem nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro das Oficinas Navais.

Tai Hok Choi — exonerado do lugar que ocupava como técnico auxiliar, 3.º escalão, do quadro assalariado, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico-profissional das Oficinas Navais de Macau, com efeitos a partir da data em que for nomeado, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal das Oficinas Navais.

Por despachos de 28 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Kong Kam Seng e Wong Chan Fong — nomeados, provisoriamente, precedidos de concurso, técnicos superiores de

2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro das Oficinas Navais de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 28 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Tai Hok Choi — nomeado, provisoriamente, precedido de concurso, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico do quadro das Oficinas Navais de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

1. Lam Mui e Ng Siu Leng, mulher e filha de Ung Ip Seng que foi capataz agrícola, do 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 680,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de \$ 105,00, cada uma.
 3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 135,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Fong Vai Fan e Sam Iun Peng, mulher e filha de Sam Tun Kong, que foi guarda n.º 116 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do

n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Maio de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 300,00, amortizável em 20 prestações mensais, sendo de \$ 165,00, cada uma.
 3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Vong Vai Chan, Mac Sok Leng, aliás Maria Fátima Mac, Mac Wai Lam, aliás António Mac, Mac Kei Lam, aliás José Mac, e Mac Kei Chiu, aliás Paulo Mac, mulher e filhos de Mak Chi Vai ou Marcos Mac que foi técnico auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Julho de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 120, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 11 160,00, amortizável em 62 prestações mensais, sendo de \$ 180,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 2 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

1. Chu Veng San, bombeiro-ajudante n.º 416 711, do Corpo de Bombeiros — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Fong Tong Seng, guarda n.º 137 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Pedro Miguel da Rosa Leal — contratado por tarefa para exercer funções de assessoria técnico-jurídica, em regime de prestação de serviços, sendo mensalmente remunerado com a quantia de \$ 7 000,00 (sete mil) patacas, pelo período de um ano, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1992, sendo o encargo financeiro após o visto do Tribunal Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 20,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Catarina Osório, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 255 da tabela de vencimentos, em vigor, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves — autorizado o averbamento da alteração da cláusula terceira do contrato além do quadro, celebrado em 10 de Setembro de 1990, a partir de 24 de Setembro de 1992, passando a vencer pelo índice 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — contratado além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Gabinete, com início em 2 de Outubro de 1992, até ao termo do prazo da sua requisição à República em 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Coordenador, *Joaquim Madeira de Carvalho*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1992, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Kuoc Mei I — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 275 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 21 de Outubro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Alteração orçamental

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Transferência
1	2	3	4
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 50 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 30 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 12 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 2 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 29 000,00
	<i>Transferências correntes</i>		
	Fundo de Pensões		
04-01-02-01	Compensação para aposentação	\$ 20 000,00	
	Transferências a particulares		
04-03-01-00	Subsídio pela frequência de creche e jardins de infância		\$ 50 000,00
04-03-05-00	Dispositivos complementares terapêuticos		\$ 156 000,00
04-03-06-01	Comparticipação para o passe social	\$ 68 000,00	
04-03-08-00	Empréstimos para reparação de residência, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos	\$ 156 000,00	
04-03-10-00	Actividades sociais para os beneficiários	\$ 50 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	Seguro		
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 417 000,00	\$ 417 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Rosário Cunha dos Santos, técnica superior prin-

cipal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alterados, por averbamento, os seus contratos, passando a ser

remunerados pelo índice a cada um indicado:

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro, para técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Outubro de 1992;

Lee Sio Lam, para técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992;

Wu Sok Chan e Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng, para assistentes de informática especialistas, 2.º escalão, índice 415, a partir de 13 de Outubro e 1 de Novembro de 1992, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Leonor Rodrigues Boyol — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 275 da tabela de vencimentos, e correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Outubro de 1992, é concedida tolerância de ponto, durante o ano de 1993, nos dias a seguir discriminados:

- 2 de Janeiro, sábado;
- 22 de Janeiro, (véspera do Ano Novo Chinês);
- 8 de Abril, (Quinta-Feira Santa) (na parte da tarde);
- 2 de Outubro, sábado;
- 1 de Novembro, segunda-feira;
- 20 de Novembro, sábado (Grande Prémio);
- 31 de Dezembro, na parte da tarde.

Esta tolerância de ponto abrange o pessoal dos serviços e organismos públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devendo ser assegurado o funcionamento normal dos serviços que, pela sua natureza, se devem manter permanentemente à disposição da comunidade, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Outubro de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Calendário de feriados

1993

<i>Dia/Mês</i>	<i>Evento</i>
1 de Janeiro	Fraternidade Universal
23, 24 e 25 de Janeiro	Primeiros 3 dias do Ano Lunar
5 de Abril	Cheng Ming (Dia de Finados)
9 de Abril	Sexta-Feira Santa
10 de Abril	Sábado Santo
25 de Abril	Dia da Liberdade
1 de Maio	Festa do Trabalho
10 de Junho	Dia de Portugal
24 de Junho	Tun Ng (Barco Dragão)
1 de Outubro	Implantação da República Popular da China e Chong Chao (Bolo Lunar — dia seguinte)
5 de Outubro	Implantação da República
23 de Outubro	Chong Yeong (Culto dos Antepassados)
2 de Novembro	Dia de Finados
1 de Dezembro	Restauração da Independência
8 de Dezembro	Imaculada Conceição
22 de Dezembro	Festividade do Solstício de Inverno
24 de Dezembro	Véspera do Natal
25 de Dezembro	Natal

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, são ainda feriados:

Apenas no concelho de Macau:

24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade).

Apenas no concelho das Ilhas:

13 de Julho — Feriado Municipal.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Outubro de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 28 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, geral, documental, de acesso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivio, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os segundos-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos, complementada por uma entrevista profissional.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe da Secção de Pessoal; e
Camila de Fátima Fernandes, chefe da Secção de Contabilidade.

VOGAIS SUPLENTEs: Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal; e
Cecília Inácio Pinto, oficial administrativo principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 850,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de adjunto-técnico, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se, durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria de Lurdes Silva Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Armanda Teresa Xavier, técnica superior assessora; e
Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e
Dr.ª Maria Helena Gonçalves Vieira, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Outubro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Outubro de 1992, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão — área de neurocirurgia — da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de neurocirurgia, podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública licenciados em medicina e habilitados com o correspondente internato complementar ou equivalente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados de apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o assistente hospitalar, área de neurocirurgia, chefa unidades médicas funcionais; orienta os internos dos internatos geral e complementar; desempenha as funções docentes que lhe forem atribuídas; participa nas equipas de urgência internas e externas; participa em júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão — área de neurocirurgia — vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Miguel Guerreiro Basílio, assistente hospitalar de neurologia; e
Dr. Yung Shing Kwong, assistente hospitalar de neurocirurgia.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º ou do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e

na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e
Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributária; e

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º ou do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Vaz de Medeiros, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe do Centro de Organização e Informática; e
Licenciado Ho Hou Yin, adjunto da Direcção.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial; e
Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Joãozinho Noronha, chefe do Sector de Despesas Públicas; e
Adelino André da Silva, chefe da Secção de Abonos ao Pessoal.

VOGAIS SUPLENTE: Manuel Maria Gomes, chefe da Secção de Despesas Variáveis; e
Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento e adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e

Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º ou no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Fi-

nanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos, ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Álvaro Fernando Correia Milagaia, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: João Manuel Prego Azevedo Pires, técnico superior de 1.ª classe; e
Margarida Maria Fabião Sá Machado, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Luísa Augusto Vieira de Azeredo Vasconcelos, técnica superior de 2.ª classe; e
Henrique Carlos Chin, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Outubro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso de rectificação

Por lapso destes Serviços, saiu incorrecta a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992, pelo que se rectifica:

Onde se lê:

«Candidatos aprovados:

Wong Chi Hun	6,4 valores
Lam Va Chon	6,2 »
Lei Vo Fat	6,0 »

deve ler-se:

«Candidatos aprovados:

Wong Chi Hun	6,4 valores
Lei Vo Fat	6,2 »
Lam Va Chon	6,0 »

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Geoffroy Prista*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Outubro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete: exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Outubro de 1992, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal, 1.º escalão, cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissional, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

Composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: José Bettencourt Gregório Madeira, inspector especialista; e

Serafim João Ho Alves, inspector especialista.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista de classificação final

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática especialista, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992:

1.º Ngou Kuok Lim	58,0	valores
2.º Estêvão Cheong, aliás Cheong Chi Kin	56,0	» (a)
3.º Lao Kei Fong	56,0	»
4.º Lau Chi Kong	52,0	»
5.º Luís Filipe Pereira Norte	48,0	» (b)
6.º Tam Kiang Sang	48,0	»
7.º Maria Alice da Silva Zuzarte	46,0	»

a) Com preferência por maior antiguidade na categoria;

b) Com preferência por maior antiguidade na carreira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Outubro de 1992).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Outubro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Manuel Amaro Lisboa Fonseca*, técnico superior assessor — *Júlio Nelson Dinis*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de classificação

Final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992:

Bombeiros

1.º N.º 414 771, Fong Chi Lap	15,00 valores
2.º N.º 408 781, Ip Wang Sai	14,50 »
3.º N.º 416 771, Wong Wai Meng	14,00 »
4.º N.º 403 831, P'ang Io Wai	13,66 »
5.º N.º 440 831, Cheong Sio Kai	13,50 »
6.º N.º 436 831, Lok Wai Man	13,33 »
7.º N.º 419 781, Cheong Long Chi	13,25 »
8.º N.º 410 891, U Kin Chong	13,16 »
9.º N.º 413 871, Lo Chi Kin	13,00 »
10.º N.º 410 871, Lam Loi Lap	12,83 »
11.º N.º 421 811, Lam Tat Chi	12,66 »
12.º N.º 404 851, Chok Yeng Choi, aliás Agostinho Chok	12,50 »
13.º N.º 409 811, Lei Chi Heng	12,33 »
14.º N.º 418 771, Cheong Veng Hong	12,16 »
15.º N.º 441 831, Ng Peng Tim	12,00 »
16.º N.º 454 891, Ng Iok Wa	11,83 »
17.º N.º 410 821, Hong Teng Kun, aliás Mg Lay	11,66 »
18.º N.º 419 831, Leong Pak Chun	11,58 »
19.º N.º 407 831, Yu Chi Hung, aliás Si- mão Yu	11,50 »
20.º N.º 435 811, Kou Ion Cho	11,41 »
21.º N.º 449 831, Iu Ion Kuan	11,33 »
22.º N.º 461 831, Leong Hin Keng	11,25 »
23.º N.º 445 831, Ló Veng Kuan	11,16 »
24.º N.º 405 831, Leong Chan Hông	11,08 »
25.º N.º 408 841, Cheong Weng Hang	11,00 »
26.º N.º 411 871, Chio Kam Chio	10,91 »
27.º N.º 421 821, Fong Ka Iu	10,83 »
28.º N.º 400 821, Lai Kam Tóng	10,58 »
29.º N.º 422 821, António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong	10,50 »
30.º N.º 413 831, Tai Chon Vá	10,41 »
31.º N.º 431 831, Ho Kai Chi	10,33 »
32.º N.º 414 851, Fóng Iek Seng ou Fong Jek Seng	10,25 »
33.º N.º 409 851, Leong Kam Hong (a) ...	10,16 »
34.º N.º 403 871, Ch'an Chi Kin	10,16 »
35.º N.º 446 831, Wong Wai Keong (a) ...	10,08 »
36.º N.º 458 831, Fong Ion Meng	10,08 »
37.º N.º 417 831, Leong Siu Kei (a)	10,00 »
38.º N.º 403 891, Un Weng Kin	10,00 »
39.º N.º 407 891, Fong Hon P'ong	10,00 »

Ficaram reprovados: catorze candidatos.

(a) Mais antiguidade no posto.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Outubro de 1992).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1992:

Candidato admitido:

Maria Isabel Marques Carvalhal.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Outubro de 1992. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão — *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de sector.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1992:

Candidato admitido:

Vong Chi Hung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Outubro de 1992. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1992:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Musica São Pio X	28/02/92	\$ 70.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Julho e Agosto.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	25/07/92	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	25/07/92	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	25/07/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Dança e Teatro de Macau	25/07/92	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	25/07/92	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º e 3º trimestres.
Associação de Ópera "San Seng"	17/06/92 25/07/92	\$ 3.600,00 \$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre. Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Representação Teatral "Hiu Koc"	17/06/92 25/07/92	\$ 2.800,00 \$ 22.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre. Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Salão Fotográfica de Macau	25/07/92	\$ 16.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Lo-Leong"	25/07/92	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Artistas de Belas - Artes de Macau	13/08/92	\$ 6.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Geral dos Operários de Macau	25/07/92	\$ 8.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	25/07/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	25/07/92	\$ 4.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º e 3º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação Poema de Maio	02/09/92	\$ 15.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	25/07/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	13/08/92	\$ 2.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Fringe de Macau	02/09/92	\$ 10.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Ecos de Macau	17/06/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola da Ballet "Hong Peng Wa"	25/07/92	\$ 42.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	25/07/92	\$ 7.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Jazz Clube de Macau	25/07/92	\$ 88.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro "San Kio"	17/07/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para a organização de uma ópera no Outubro.
Associação Desportiva e Recreativa Kin Va	21/09/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para organizar um espectáculo caritativo.
Chao Zhao Natives Association Macau	25/07/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para organizar uma ópera no mês de Outubro.
Hou Kong Jaycees	25/06/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para organizar um concurso fotográfico.
Wong Wai Hong	02/09/92	\$ 11.200,00	Concessão da 2ª parcela de subsídio para edição de uma colecção de postais de Macau.
Aires Gameiro	29/06/92	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma conferência.
Chan Lap Kuan	30/04/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Julho a Setembro.
Chao Chi Seng	15/09/92	\$ 2.500,00	Concessão de prémio, relativo ao curso de "Categoria de Pintura".
Christine Mio U Kit	30/04/92	\$ 11.022,00	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo aos meses de Junho a Setembro.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Hio-Ming Leung	30/04/92	\$ 4.810,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao mês de Julho.
João Paulo dos Santos Pina Cabral	04/09/92	\$ 63.860,00	Concessão de subsídio de investigação para o projecto "Família e Etnicidade. A Comunidade Macaense".
José Carlos do Nascimento Nunes	15/09/92	\$ 2.000,00	Concessão de prémio, relativo ao curso de "Categoria de Joalheria".
José Maria Furtado	15/09/92	\$ 2.500,00	Concessão de prémio, relativo ao curso de "Categoria de Pintura".
Ng Iat Tong	15/09/92	\$ 2.000,00	Concessão de prémio, relativo ao curso de Fotografia.
Un Mio Ieong	15/09/92	\$ 1.000,00	Concessão de prémio, relativo ao curso de "Modalidade Pintura Tradicional Chinesa".
Yee, Herbert Sun Jun	23/07/92	\$ 10.075,00	Concessão de subsídio para o projecto "Estudo sobre a Cultura Política da População de Macau".

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

(Custo destas publicações \$ 3 846,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 3.º trimestre de 1992:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	25/02/92	70.000,00	50% do subsídio regular.
	06/07/92	4.350,00	"Acção de Reciclagem de Árbitros e Secretários de Jogo de Basquetebol".
	17/07/92	74.000,00	"12º Campeonato Asiático de Júniores Masculinos de Basquetebol".
	09/09/92	4.200,00	Fatos de representação.
	21/09/92	20.000,00	12º Campeonato Asiático de Júniores Masculinos de Basquetebol.
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	25/02/92	45.000,00	50% do subsídio regular.
	06/07/92	4.350,00	Acção de Reciclagem de Árbitros e Secretários de Jogo de Voleibol.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	25/02/92	84.125,00	50% do subsídio regular.
	30/06/92	30.000,00	Subsídio casuístico - Atribuição de prémio.
Assoc Atletismo de Macau	25/02/92	35.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc Badminton de Macau	25/02/92	45.000,00	50% do subsídio regular, referente ao segundo trimestre de 1992.
	27/07/92	8.040,00	Subsídio para a Acção de Formação de Árbitros de Badminton.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	25/02/92	65.000,00	50% do subsídio regular.
	03/07/92	1.863,00	Subsídio, referente ao reembolso das despesas de viagem a Pequim do Sr. Lu Jufang.
	06/08/92	25.000,00	Torneio Asiático de Ténis de Mesa por Convite-Sub-12.
Assoc Confrat. de Jornalistas Desportivos	22/06/92	5.000,00	Formação da A.C.J.D.M.
Assoc Dança de Macau	15/02/92	30.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc Futebol em Miniatura de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc Geral dos Operários de Macau	15/02/92	22.500,00	50% do subsídio regular.
Assoc Hóquei de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.
	13/07/92	8.000,00	"Jogo Amigável com o Taunton School de Inglaterra".
	09/09/92	5.600,00	Participação na Reunião da Asian Hockey Federation (Comissão Médica).
	09/09/92	29.650,00	II Torneio de Júniores da Taça Asiática, em Kuala Lumpur.
	17/09/92	50.000,00	Deslocação da Selecção Júnior de Hóquei a Singapura.
Assoc Judo de Macau	25/02/92	20.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.
	19/06/92	(90.000,00)	Devolução do subsídio concedido para o "47º Campeonato Mundial de Karate-Do Seigokan".
Assoc Natação de Macau	25/02/92	45.000,00	50% do subsídio regular.
	06/08/92	65.000,00	6º Campeonato Ásia-Pacífico de Natação por Escalões Etários-Pequim.
Assoc Recreativa dos Deficientes	15/02/92	30.000,00	50% do subsídio regular.
	07/09/92	4.200,00	Fatos de representação.
Assoc Tiro de Macau	25/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Tiro de Macau	24/08/92	55.000,00	17º Campeonato de Tiro da S.E.A.S.A. em Kuala Lumpur - Malásia.
Assoc Xadrez Chinês de Macau	15/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.
	17/07/92	40.000,00	"7ª. Taça Asiática de Xadrez Chinês em Kuala Lumpur (Malásia)".
Assoc de Aikikai de Macau	06/08/92	25.000,00	6º. Congresso da Federação Internacional de Aikido - China-Taipe.
Assoc de Canoagem de Macau	25/02/92	17.500,00	50% do subsídio regular.
	17/07/92	19.450,00	Subsídio casuístico para a realização do "Campeonato de Canoagem", na Província de Cantão - Júniores.
Assoc de Ciclismo de Macau	25/02/92	30.000,00	50% do subsídio regular.
	13/07/92	18.090,00	"Participação no Congresso de FIAC Barcelona".
Assoc de Futebol de Macau	25/02/92	32.500,00	50% do subsídio regular.
	13/07/92	16.820,00	"Curso para Treinadores de Futebol (Arábia Saudita)".
Assoc de Karate-Do Obukan de Macau	25/02/92	10.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc de Patinagem de Macau	25/02/92	35.000,00	50% do subsídio regular.
	26/06/92	50.000,00	Estágio em Macau do Campeão de Hóquei em Patins da R.P. da China.
	21/09/92	242.500,00	"Mundial de Hóquei em Patins", em Andorra.
	26/09/92	1.957,20	Subsídio adicional.
Assoc de Salvamento de Vidas de Macau	15/02/92	3.000,00	50% do subsídio regular.
Assoc de Ténis de Macau	25/02/92	20.000,00	50% do subsídio regular.
	26/08/92	10.000,00	Curso de Ténis (Iniciados).
	03/09/92	30.000,00	Torneio Internacional "Macau Open".
	21/09/92	20.000,00	Torneio Triangular de Ténis (Taça IDM).
Automóvel Clube de Macau	25/02/92	40.000,00	50% do subsídio regular.
	03/09/92	11.800,00	Participação no Congresso da FIM.
Centro Social da Caritas para Surdos	15/02/92	4.000,00	50% do subsídio regular.
Centro de Apoio Social para Deficientes	15/02/92	4.000,00	50% do subsídio regular.
Clube Náutico de Macau	25/02/92	20.000,00	50% do subsídio regular.
Clube de Ténis do Hotel Hyatt	25/07/92	1.220,00	Subsídio casuístico, para Escola de Ténis.
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	15/02/92	5.000,00	50% do subsídio regular.
Comite Olímpico de Macau	25/02/92	175.000,00	50% do subsídio regular.
Macau Special Olympics	15/02/92	25.000,00	50% do subsídio regular.
Sporting Clube de Macau	17/09/92	70.000,00	Participação do Sporting de Macau na Taça Asiática de Futebol.
União G. das Assoc. Moradores de Macau.	15/02/92	10.000,00	50% do subsídio regular.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Outubro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Agosto de 1992

於一九九二年八月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 8 998 013 956,20	Responsabilidades em patacas	\$ 8 355 161 967,21
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 238 095 035,76	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 75 080 435,00
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 167 055 935,76	Para com residentes no Território ...	\$ 71 041 222,90
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 71 039 100,00	Para com residentes no exterior	\$ 4 039 212,10
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 115 098 805,74	Outros valores passivos	\$ 109 268 232,96
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 811 697 162,53
		資本儲備	
Total do activo	\$ 9 351 207 797,70	Total do passivo	\$ 9 351 207 797,70
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Terceira-Ajudante, *Maria Fátima Pedro*.

TRADUÇÃO

Saibam quantos este documento vierem que:

Eu, Stephen Shiu-Kee Chow, notário público, com Cartório em 10th floor, Wing On Life Building, 22 Des Voeux Road Central, Hong Kong, legal e devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que a assinatura, subscrita na minha presença, no anexo documento da «Yaohan Best Electrical (H.K.) Limited», é a assinatura de Mitsuyoshi Hashimoto, director da Companhia, com poderes para assinar/certificar o anexo documento, o qual se identificou mediante o seu cartão de identidade de Hong Kong n.º K501663(0), que me exibiu.

Em testemunho de que, aqui subcrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos dezoito dias de Setembro

de mil novecentos e noventa e dois.

(Lugar de um selo)

(Lugar de uma assinatura)

notário público

Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MEMORANDO DE ESTATUTOS DA

YAOHAN BEST ELECTRICAL (H.K.) LIMITED

1. A denominação da Sociedade é «Yaohan Best Electrical (H.K.) Limited».

(八佰伴最好電器(香港)有限公司)

2. A sede da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. Os poderes constantes do quadro 7 da Lei das Sociedades não se aplicam a esta Sociedade.

Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar, tirar proveito, «trade-in», preparar, manufacturar, edificar, construir, montar, transformar, processar, acabar, embalar ou preparar para o mercado, matérias-primas, artigos, mercadorias, produtos e materiais, de origem animal, vegetal ou mineral, em estado natural ou manufacturados, ou de qualquer tipo de mistura, seja de que origem for, e, em particular, exercer a actividade de fabricante ou agente de fabricantes e agir como consultores comerciais de quaisquer negócios;

(2) Exercer as actividades de distribuidores e corretores de todos os tipos de bens de primeira necessidade, incluindo contratos para futura entrega de mercadorias, quer em conexão com as referidas actividades quer não, e comprar, obter empréstimo, adquirir, possuir, permutar, vender, distribuir, emprestar, hipotecar, penhorar ou alienar, importar ou exportar, tirar proveito de forma legal, bens de primeira necessidade, produtos, mercadorias e outros

artigos de comércio, e quaisquer interesses inerentes ou instrumentos que evidenciem direitos para adquirir tais interesses, e garantir todas e quaisquer obrigações relativamente a transacções efectuadas em qualquer junta de comércio, bolsa de mercadorias ou instituições similares, e fazer todas e quaisquer coisas que sejam úteis, em conexão com ou inerentes à realização do negócio;

(3) Adquirir, por compra, subscrição ou doutro modo, e possuir para investimento ou não, e empregar, vender, ceder, transferir, hipotecar, penhorar, negociar ou dispor de acções, títulos de dívida ou quaisquer outras obrigações ou títulos de quaisquer sociedades; e comprar ou adquirir e encarregar-se, no todo ou em parte, do negócio, bens e responsabilidades de qualquer pessoa, sociedade ou associação, constituída para todos ou quaisquer fins que estejam no âmbito dos objectos desta Sociedade, ou continuar a exercer a actividade ou ser possuidor de propriedades que sejam convenientes para os fins da Sociedade, e continuar a exercer ou liquidar e encerrar quaisquer das actividades e fundir-se com qualquer outra sociedade que tenha, no todo ou em parte, objectos idênticos a esta Sociedade;

(4) Assumir e exercer o cargo de «trustees» ou «nominees», com vista a possuir e negociar com quaisquer bens móveis ou imóveis, ou quaisquer espécies de títulos, por e em representação de qualquer pessoa ou pessoas, sociedade, credor hipotecário ou instituição; agir como «trustee», «nominee» ou agente, em geral, para quaisquer fins, quer individualmente quer em conjunto com outros; assumir a gerência de qualquer negócio, empreendimento ou operação e, em geral, assumir, executar e dar cumprimento a qualquer «trust» ou qualquer tipo de negócio de agência ou qualquer cargo de «trust» ou confidência; manter em «trust» como «trustee» ou «nominee» e negociar, gerir e tirar proveito de qualquer tipo de bens móveis ou imóveis, em particular, acções, títulos de dívidas, amortizáveis ou não, valores mobiliários, apólices, dívidas contabilísticas, bens em litígio, terrenos, edifícios, negócios e empreendimentos, hipotecas, ónus, anuidades, pa-

tentes, licenças e qualquer interesse em bens móveis ou imóveis, e quaisquer reclamações contra tais bens, ou contra qualquer pessoa ou sociedade;

(5) Exercer actividade como sendo uma sociedade de investimento e «holding»;

(6) Comprar, tomar de arrendamento, alugar ou, doutro modo, adquirir em Hong Kong ou em qualquer localidade, bens móveis ou imóveis, ou quaisquer interesses inerentes que a Sociedade achar necessários ou convenientes para a realização dos seus objectos, em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, instalações fabris, máquinas, patentes, concessões, marcas comerciais, marcas registadas, direitos de autor, licenças, estoques, e todos os tipos de materiais ou bens, e empregar, utilizar, manter e melhorar, vender, alugar, restituir, hipotecar, onerar, alienar ou negociar com os mesmos ou quaisquer outros bens da Sociedade, incluindo, no que diz respeito a quaisquer patentes ou direitos de patentes pertencentes à Sociedade, a concessão de licenças ou poderes a qualquer pessoa ou sociedade para o respectivo aproveitamento;

(7) Exercer a actividade de fabricantes, exportadores e importadores, agentes, comerciantes por grosso e distribuidores de todas as espécies de madeira, produtos florestais, compostos e plásticos e, em geral, comercializar todos esses materiais; exercer a actividade de madeireiros, corte, transporte, compra e venda de todos os tipos de toros;

(8) Construir e instalar condutas para o transporte de água, óleo ou quaisquer outros tipos de líquidos, e compensar qualquer pessoa, firma ou sociedade, por cuja propriedade ou propriedades será projectada a instalação ou colocação de condutas;

(9) Obter empréstimos ou financiamentos e emprestar dinheiro, prestar qualquer garantia para pagamento de dinheiro ou para o cumprimento de qualquer outro compromisso ou obrigação, seja qual for, subscrever e emitir notas promissórias, obrigações e todos os tipos de títulos de dívida e, em geral, hipotecar e onerar o empreendimento e todos ou quaisquer dos bens móveis e imóveis, tanto presentes como futuros, bem assim todo ou parte do capital da Sociedade ainda não chamado para liberação;

(10) Garantir ou, doutro modo, assegurar, quer a Sociedade receba ou não qualquer remuneração ou benefício, quer por acordo pessoal ou por hipoteca ou ónus sobre todas ou parte das realizações, propriedades, bens e direitos (presentes e futuros), incluindo o capital da Sociedade ainda não chamado para liberação, ou por ambos os métodos, ou por quaisquer outros processos, as responsabilidades e obrigações e o pagamento de quaisquer importâncias em dinheiro, (incluindo, sem qualquer limitação, capital, prémios, juros, dividendos, custos e encargos sobre quaisquer acções ou títulos negociáveis) por qualquer pessoa, firma ou companhia, incluindo qualquer companhia que, presentemente, seja sociedade «holding» ou subsidiária (ambas de acordo com o estabelecido por lei) da Sociedade ou da sociedade «holding» desta Sociedade, ou que esteja associada a esta Sociedade no negócio, e agir como agente para a cobrança, recebimento ou pagamento de dinheiro, e celebrar qualquer contrato de indemnidade ou caução (excluindo o negócio de seguro contra incêndio, seguro de vida e seguro marítimo);

(11) Exercer todas ou quaisquer actividades de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenheiros civis, assessores e consultores (quer civis, mecânicos, eléctricos, electrónicos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marítimos, etc.) para estruturação do local de construção e disposição de instalações fabris;

(12) Demolir, construir, edificar, executar, melhorar, alterar, reparar, conservar, decorar, desenvolver, operar, gerir, realizar, controlar e tratar, quer como construtores, engenheiros civis ou empreiteiros gerais, quer como empreiteiros de andaimes, escavações, cravagem de estacas, encanamento, instalações eléctricas, electrónicas ou empreiteiros especializados em quaisquer tipos de trabalhos de engenharia e construção civil, bem como todos os tipos de instalações de utilidade pública, incluindo trabalhos portuários, de aeroportos, estradas, vias permanentes, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, reservatórios, cursos de água, aterros, redes de esgotos, drenagens, dragagens, trabalhos de conservação, trabalhos hidráulicos, energia a vapor, a gás, a gasóleo e eléctrica e, em geral, todos os trabalhos de utilidade

pública e todos outros trabalhos ou estruturas e instalações, tanto públicos como privados, e contribuir, subsidiar ou prestar assistência ou tomar parte na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, operação, planeamento, realização ou controlo dos mesmos;

(13) Exercer a actividade de proprietários, titular de licença ou operador de garagem, estação de serviço ou posto de gasolina; ou, como fabricante de veículos, agentes de montagem, acabamento ou reparação; ou como comerciantes por grosso de óleos e produtos petrolíferos ou de todos os tipos de acessórios de motores; ou como engenheiros de motores mecânicos, eléctricos ou electrónicos;

(14) Exercer todos e quaisquer tipos de negócios geralmente exercidos por empresas de fomento imobiliário, investimento imobiliário, hipoteca de edifício e terreno, companhias imobiliárias e de construção, em todos os seus ramos de actividade;

(15) Fretar, subfretar, tomar de fretamento ou subfretamento, alugar, comprar e operar barcos e quaisquer tipos de navios, autocarros, táxis, carros de aluguer, camionetas e quaisquer outras classes de veículos motorizados ou aviões, estabelecer e manter carreiras ou serviços regulares para os referidos navios, veículos ou aviões, e celebrar contratos para o transporte de malas postais, passageiros, produtos líquidos, mercadorias e gado por quaisquer dos referidos meios de transporte, quer por navios, veículos e aviões, quer por outros meios de transporte próprios ou alheios;

(16) Comprar, dispor de, vender, aceitar, hipotecar ou financiar a compra de qualquer espécie de barcos ou navios, autocarros, táxis, carros de aluguer e outros tipos de veículos motorizados, ou aviões, quer como proprietários, agentes, gerentes ou «trustees», quer por ou em representação de terceiros;

(17) Comprar ou adquirir e exercer a actividade ou actividades de armadores, estivadores, proprietários ou administradores de cais, transportadores, agentes de despacho, fiéis ou encarregados de armazém, construtores de navios, encarregados de doca seca, engenheiros marítimos, engenheiros, encarregados de navios, reparadores de navios e barcos, apetrechadores de navios, cor-

retos e agentes de navios, salvadores de navios, apanhadores de restos de naufrágio, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

(18) Celebrar, assumir, negociar ou adquirir qualquer contrato ou contratos para a construção, provisão, apetrechamento, armazenagem, engrenagem, ou doutro modo, relativamente a qualquer barco ou tipo de navio;

(19) Exercer a actividade de uma companhia de transporte terrestre, utilizando qualquer tipo de veículos, accionados por qualquer forma de propulsão, para o transporte de passageiros, malas de correio, carvão, coque, grãos, gado, animais, peixe, alimentos e todos os tipos e géneros de mercadorias, e exercer todos e quaisquer negócios de agrupamento e expedição de carga por via aérea e marítima, agentes de transportes marítimos e aéreos, corretores de aviões e navios, corretores alfandegários, proprietários de rebocadores, barcas, aviões, contratantes de salvamentos e reboques;

(20) Efectuar pesquisas do mercado, estudos sobre procedimentos e opiniões públicas, investigações acerca do consumidor e outros estudos, por conta da Sociedade ou por conta de clientes nos seus respectivos ramos de comércio e indústria, ou por conta do governo, das organizações públicas e privadas, tais como fundações, institutos, associações, universidades e colégios, e outros clientes, e fornecer serviços de consultoria, no âmbito comercial, de gestão e investimento, estatística, económica, científica, tecnológica, etc.;

(21) Exercer a actividade de agentes de publicidade em Hong Kong e em outras localidades do exterior, e organizar, exercer, gerir e supervisionar essa actividade, instituir, assumir, organizar, gerir, realizar, supervisionar e aconselhar relativamente a publicidades e/ou todos os tipos de campanhas publicitárias para quaisquer fins, e agir como consultores ou assessores industriais, comerciais e políticos na organização e direcção de todos os tipos de associações industriais, comerciais e políticas;

(22) Exercer a actividade de consultores de «design» gráfico, agentes de publicidade, contratantes de publicidade e «designers» de publicidade em todos os respectivos ramos, decoradores de interiores, «designers» gráficos, de ar-

quitectura e de exposições, consultores, fabricantes e distribuidores e negociantes de gravações, estampas, gravuras, pinturas e quaisquer produções gravadas, pintadas, impressas ou manufacturadas, impressores, pintores de letreiros, litógrafos, fundidores de tipos, fotógrafos, gravadores de estereotipos e de clichês, pintores fotográficos, litógrafos, gravador de matrizes, desenhadores, engenheiros, gravadores, editores, encadernadores, jornalistas, proprietários de jornais e revistas, agentes de notícias, agentes de bibliotecas, comerciantes de papelaria, fabricantes de papéis, fabricantes de tintas para impressão e outras tintas, e realizar exposições e produzir filmes e programas televisivos comerciais;

(23) Exercer a actividade de «designers» de interiores, consultores de decoração, fornecedores de mobílias para habitação, estofadores, comerciantes de mobílias, tapetes, linóleos e outros revestimentos de soalho, utensílios domésticos e equipamentos de escritório;

(24) Assumir e exercer a actividade, ocupação ou profissão de ajustador de perdas, ajustador de avarias, avaliadores e assessores de reclamações em conexão com o negócio de seguro de qualquer natureza e todas as espécies de negócio de fiança, fidelidade e indemnidade e agir como ajustadores de perdas, ajustadores de avarias, avaliadores e assessores de reclamações de qualquer companhia de seguro, corporações, associações mútuas, e outras organizações similares, e de qualquer corretor de seguro, agente de seguro, ressegurador, quer em Hong Kong, quer em qualquer outra localidade, em conexão com o negócio de seguro ou na qualidade de representante de seguro de qualquer das referidas companhias, associações, corretores ou outros, e ajustar, determinar e dar quitação a quaisquer reclamações, derivadas de ou em conexão com o negócio de seguro, seja de que tipo for;

(25) Exercer a actividade de produtores, refinadores, armazenistas, fornecedores e distribuidores de petróleo e produtos petrolíferos, gás natural e outros gases, em todos os respectivos ramos, e obter, por arrendamento, minas, e adquirir qualquer companhia existente, ou a exploração mineira e/ou projectos de desenvolvimento de qualquer natureza;

(26) Dirigir e exercer a actividade de consultores financeiros e económicos para investimentos de capital, preços comerciais, controlos cambiais, condições de negócio, organizações comerciais, estruturas e responsabilidades fiscais, práticas comerciais, seguro marítimo, empreendimentos e oportunidades comerciais e industriais, e todos outros serviços que sejam necessários ou que estejam em conexão com os mesmos, conforme for determinado, de tempos a tempos, pelo Conselho de Directores;

(27) Sacar, subscrever, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras, promissórias, títulos de dívidas e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;

(28) Criar, comprar ou, por qualquer outra forma legal, adquirir, proteger, prolongar, renovar, desenvolver e melhorar, em qualquer localidade, quaisquer patentes, direitos de patentes, direitos de autor, marcas registadas, marcas comerciais, processos, protecções, licenças e concessões referentes a invenções, exclusivas ou não, ou direito limitado à utilização de qualquer segredo ou qualquer dispositivo, emblema, nome ou divisa, ou qualquer «know-how», ou qualquer informação secreta, e vender, alugar, onerar, alienar, utilizar, realizar, fabricar mediante licença, ou conceder licenças ou privilégios a esse respeito;

(29) Adquirir minas, direitos de exploração de minas, pedreiras, mineiras, terras florestais e quaisquer tipos de terrenos, desenvolvidos ou a desenvolver para a produção de matérias-primas, plantações, produtos animais ou agrícolas, em qualquer localidade do mundo, bem como qualquer interesse ou concessão inerente, e explorar, laborar, utilizar, desenvolver e tirar proveito dos mesmos;

(30) Exercer todos ou quaisquer dos negócios de fanqueiros, mobílias e armazenistas, operadores de armazéns frigoríficos, em todos os seus ramos;

(31) Exercer todos ou quaisquer dos negócios de fiéis de armazém, lojistas ou compradores, em todos os seus ramos, e em particular comprar, vender, manufacturar e comercializar todos os tipos de mercadorias, bens de consumo e artigos pessoais;

(32) Exercer a actividade de comerciantes por grosso e produtores ou pro-

cessadores de lacticínios, peixe e todos os tipos de produtos de fazendeiros, incluindo leite, creme, manteiga, queijo, aves de capoeira, ovos, frutas e vegetais;

(33) Exercer todos ou quaisquer dos negócios de proprietários ou titulares de licenças de restaurantes, salas de refeições ligeiras, salas de chá, hotéis, bares para a venda de licores, clubes, salões de dança, cafés e bares de refeições ligeiras, bem como os de fornecedores de todas as espécies de géneros alimentícios;

(34) Exercer todos ou quaisquer dos negócios de agentes de viagem, agentes de reservas de bilhetes, contratantes de viagens em vôos fretados e, a fim de facilitar as viagens turísticas, providenciar a reserva de hotéis e acomodações, a obtenção de cheques de viagem e cartões de crédito e outras facilidades para turistas e viajantes, e dedicar-se, em todos os aspectos, à indústria de viagens e turismo;

(35) Estabelecer, fundar, administrar, possuir, apoiar ou auxiliar para o estabelecimento, fundação, administração, posse, auxílio e apoio a escolas, colégios, universidades, instituições e outros estabelecimentos de educação de qualquer natureza, relacionados com ou concernentes à promoção de qualquer forma de educação, aprendizagem, actividade cultural, desporto ou passatempo do público, e agir como agentes e conselheiros, facultando serviços e instalações através de centros de informações, publicações, livros, revistas, jornais e outros meios informativos;

(36) Exercer a actividade de proprietários e gerentes de teatros (cinema, galerias cinematográficas e salões de concerto) e proporcionar para a produção, representação e actuação (por meios mecânicos ou não) de óperas, operetas, espectáculos de variedades, peças cómicas acompanhadas de música, revistas, «ballets», pantomimas, peças espectaculares, concertos ao ar livre e outros concertos, e outras actuações e entretenimentos musicais e dramáticos, e explorar locais de entretenimento;

(37) Exercer todas ou quaisquer das actividades de editores, papelheiros, fundidores de tipos, encadernadores, tipógrafos, fotógrafos, processadores de películas, produtores cinematográficos e cartógrafos, e fazer todas as coisas necessárias ou convenientes para a realização desse negócio ou negócios simi-

lares, ou análogos, para a promoção de quaisquer desses negócios ou em conexão com os mesmos;

(38) Exercer, em qualquer parte do mundo, todos ou quaisquer dos negócios de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas, corretores de hipotecas e de metais preciosos, corretores de descontos de títulos ou conselheiros e agentes financeiros;

(39) Celebrar quaisquer acordos para comparticipação de lucros com directores ou empregados da Sociedade ou de qualquer sociedade em que esta Sociedade detenha uma acção ou acções (dependente do consentimento e aprovação dessa sociedade), e conceder dinheiro, por meio de bónus ou subsídios a quaisquer dos ditos directores ou empregados, seus dependentes ou parentes, e estabelecer ou auxiliar no estabelecimento ou apoio de fundos de previdência, associações, instituições, escolas ou organizações que sejam benéficos aos directores ou empregados da Sociedade, ou a seus antecessores no negócio ou a quaisquer sociedades em que esta Sociedade possua uma acção ou acções, ou a dependentes ou parentes dessas pessoas, conceder pensões e efectuar o pagamento de seguro;

(40) Tornar-se sócio de qualquer sociedade ou parte interessada em qualquer contrato para comparticipação de lucros ou para qualquer união de interesses, contratos de concessões recíprocas, consórcios, acordos de cooperação ou comércio mútuo, ou restrições de comercialização, com qualquer pessoa, associação, sociedade, co-sociedade, firma ou corporação, dentro dos objectos da Sociedade, ou qualquer negócio que possa ser exercido, de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Sociedade;

(41) Vender e aceitar o pagamento pelo negócio ou empreendimento da Sociedade, ou parte do mesmo, incluindo quaisquer acções, obrigações, hipotecas, quaisquer obrigações ou títulos, patentes, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de autor, licenças ou autorizações, ou qualquer imóvel, propriedade, direitos, privilégios ou bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis;

(42) Pagar custos, encargos ou despesas preliminares e inerentes à formação, estabelecimento e registo da Socie-

dade e obter o registo ou reconhecimento da Sociedade em qualquer outro país ou localidade fora de Hong Kong;

(43) Celebrar qualquer acordo com qualquer Governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, que possa ser útil aos objectos da Sociedade, ou quaisquer dos objectos; e obter de qualquer Governo ou autoridade quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Sociedade achar desejável para a respectiva obtenção; e executar, utilizar e cumprir com quaisquer desses acordos, direitos, privilégios e concessões;

(44) Requerer, assegurar, adquirir, por concessão, decreto legislativo, cessão, transferência, compra ou doutro modo, e utilizar, executar e usufruir qualquer alvará, licença, poder, autoridade, concessão, direito ou privilégio que qualquer Governo ou autoridade, ou qualquer corporação ou outra entidade pública tenha poderes para conceder; pagar, apoiar e contribuir para a efectivação dos mesmos; e destinar quaisquer das acções, obrigações ou outros títulos e bens para suportar os necessários custos, encargos e despesas dos mesmos;

(45) Requerer, promover e obter qualquer estatuto, diploma, regulamento ou outra autorização ou decreto, que possa, directa ou indirectamente, beneficiar esta Sociedade; e opor-se a quaisquer legislações, processos ou petições que possam, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da Sociedade;

(46) Distribuir, em espécie ou doutro modo, quaisquer propriedades da Sociedade entre os seus membros, contanto que tal distribuição não implique a redução do capital, salvo se com aprovação (caso haja), conforme exigida por lei;

(47) Exercer qualquer outro negócio de natureza similar ou qualquer negócio que, na opinião dos directores, possa ser convenientemente exercido pela Sociedade e exercer qualquer outro negócio que a Sociedade seja capaz de exercer convenientemente em conexão os acima referidos, ou que possa, directa ou indirectamente, aumentar o valor dos bens ou direitos da Sociedade ou torná-los mais rentáveis;

(48) Em geral, exercer e assumir qualquer negócio, compromisso, transacção ou operação, quer de natureza

comercial, industrial, financeira, quer de outra natureza, tal como um capitalista individual possa de forma legal assumir e exercer essas actividades;

(49) Fazer todas ou quaisquer das coisas acima referidas, em qualquer parte do mundo, e como dirigentes, artífices, agentes, contratantes, «trustees», procuradores, concessionários, factores, titulares de licenças ou outro modo, e como fabricantes, comerciantes por grosso e a retalho, distribuidores ou doutro modo, quer agindo só quer em conjunto com outros;

(50) Constituir qualquer outra sociedade ou sociedades com vista a adquirir ou tomar a cargo de todos ou quaisquer dos bens, direitos e responsabilidades da Sociedade, ou para qualquer outro fim que possa, directa ou indirectamente, beneficiar esta Sociedade;

(51) Adoptar as medidas que forem convenientes de modo a que o negócio e os produtos da Sociedade sejam conhecidos;

(52) Emitir e destinar acções total ou parcialmente liberadas do capital da Sociedade para o pagamento, total ou parcial, de qualquer propriedade móvel ou imóvel, comprada ou adquirida pela Sociedade, ou de quaisquer serviços prestados à Sociedade;

(53) Fazer todas as coisas que sejam necessárias ou convenientes à realização dos objectos ou quaisquer dos objectos acima descritos;

E por este meio se declara que as palavras «sociedade» e «corporação», utilizadas nesta cláusula, quando não aplicadas a esta Sociedade, serão tidas como incluindo qualquer sociedade ou pessoa colectiva, quer constituída ou não, quer sediada em Hong Kong ou em qualquer outra localidade, e quer já existente ou a ser constituída; que cada objecto especificado em cada parágrafo desta cláusula, salvo se de outro modo for determinado, deverá ser considerado como objecto independente e que de forma alguma deverá ser limitado ou restringido por referência a ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Sociedade; e, não obstante a utilização das palavras «e» e «ou», deverá ser interpretado como objecto independente, quer só, quer em conjunto com qualquer um ou mais objectos especificados no mesmo ou em qualquer outro parágrafo ou parágrafos.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK\$ 2 500 000,00, dividido em 25 000 acções de HK\$ 100,00, cada. A Sociedade terá o poder de dividir o capital inicial ou o valor de qualquer aumento de capital em acções de diversas classes, e atribuir a essas acções direitos preferenciais, diferidos, qualificados e outros direitos, privilégios, restrições ou condições.

Nós cujos nomes, endereços e identificações se acham a seguir mencionados, pretendemos constituir uma sociedade de acordo com este Memorando de Estatutos e, respectivamente, concordamos em subscrever o número de acções indicado à frente dos nossos nomes no capital da Sociedade:

Nomes, endereços e identificações dos subscritores	Número de acções subscritas por cada um
--	---

Por e em representação de Yaohan Department Store (H. K.) Limited Ass.) <i>Zensuke Yamada</i>	Uma
--	-----

Director
Room 809-833, 8/F, New
Town Plaza,
18 Shatin Centre Street,
Shatin, New Territories
Hong Kong.
Sociedade

Por e em representação de Best Denki Co. Limited Ass.) <i>Yasumitsu Kitada</i>	Uma
--	-----

Director
2-1-12 Nonutsu Chuo-ku,
Fukuoka City, Fukuoka
Prefecture
Japan.
Sociedade

Número total de acções subscritas	Duas
-----------------------------------	------

Data: dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete

Testemunha da assinatura de
Zensuke Yamada
em representação de Yaohan Department
Store (H. K.) Limited: —
Ass.) *Masashi Takahashi*
Gerente de Contabilidade e Finanças
Flat A, 22/F

Estoril Hights,
Belair Garden,
Shatin, New Territories
Hong Kong

Testemunha da assinatura de
Yasumitsu Kitada
em representação de Best
Denki Co. Limited: —
Ass.) *Akira Iwai*
director e gerente-geral do
Departamento Internacional
de Vendas
5-5116, Ozasa 4 Cho-me,
Chuo-ku, Fukuoka City,
Japão
(Custo desta publicação \$ 7 056,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Welfare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chao Sio Seong;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Chiu Iu Nang; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil, seiscentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Lam Kuai Ieng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Sio Seong, e gerentes, o sócio Chiu Iu Nang e a nova sócia Lam Kuai Ieng.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa da Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Fung Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, do seguinte modo:

- a) Lin Yongfa uma quota de quarenta mil e quinhentas patacas;
- b) Xie Zuolin uma quota de quarenta mil e quinhentas patacas; e

c) Pun Chi Wa uma quota de nove mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Lin Yongfa, e sendo nomeado gerente, o sócio Xie Zuolin.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, cheques e outros documentos, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

(Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Wa Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1992, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Jian Hua Zhang, dividiu a sua quota, de cinquenta e cinco mil patacas, em duas quotas distintas, sendo a primeira, no valor nominal de quarenta mil patacas, reservou para si, e a segunda, no valor nominal de quinze mil patacas, cedeu a Huang Zengchao;

b) Xiao Yan Yu, cedeu a sua quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, a Huang Zengchao; e

c) Foram alterados o artigo quarto, os números dois e três do artigo sexto e o artigo sétimo e foram aditados os nú-

meros três e quatro ao artigo décimo do respectivo pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Huang Zengchao, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e

b) Jian Hua Zhang, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes-gerais, os sócios Huang Zengchao e Jian Hua Zhang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo décimo

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Nissan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do respectivo pacto social, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leong Ka Weng, uma quota de cem mil patacas;
- b) Leong Iok Keong, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e
- c) Zheng Deli, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Ka Weng, Leong Iok Keong e Zheng Deli.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes em conjunto.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no número três deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Tabaco Atlântico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Tabaco Atlântico, Limitada», em chinês «Tai Sai Ieong In Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atlantic Tobacco Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta e nove, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, incluindo tabaco, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lin Man Peng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) In Wang Ian, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Lin Man Peng, e o não sócio, Lin, Ngai Kwan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Central, Des Voeux Road, West, número sessenta e cinco, back block, segundo andar.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Importação e Exportação Iun Vo, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Outubro de 1992, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 767-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong San Man e Ou Jinzan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Iun Vo, Companhia Limitada», em chinês «Iun Vo Mou Iek Chut Iap Hau Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Import and Export Iun Vo Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Lei Kai, 7.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de setenta e cinco mil patacas, cada, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Tong Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1992, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Yan Yu e Xiao Hong Song, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Tong Lek, Limitada», em chinês «San Tong Lek Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Tong Lek Land Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, edifício Lei In Kok, sétimo andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Xiao Yan Yu, uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Xiao Hong Song, uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes-gerais, os sócios Xiao Hong Song e Xiao Yan Yu.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Sam Yau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de

1992, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Tan Zhenwei, dividiu a sua quota, de cinquenta mil patacas, em duas quotas distintas, sendo a primeira, no valor nominal de quarenta mil patacas que reservou para si, e a segunda, no valor nominal de dez mil patacas que cedeu a Zhao Jun;

b) Li Zhaoguang, dividiu a sua quota, de cinquenta mil patacas, em duas quotas distintas, sendo a primeira de trinta mil patacas que reservou para si, e a segunda de vinte mil patacas que cedeu a Zhao Jun;

c) A «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», dividiu a sua quota, de cinquenta mil patacas, em duas quotas distintas, sendo a primeira de quarenta mil patacas que reservou para si, e a segunda de dez mil patacas que cedeu a Zhao Jun; e

d) Foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto, o seu parágrafo segundo e o artigo sétimo, e aditaram-se os números três e quatro ao artigo décimo do respectivo pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

c) Tan Zhenwei, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

d) Zhao Jun, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e

e) Li Zhaoguang, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e seis gerentes, distribuídos pelos grupos A, B, C e D, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. São nomeados gerente-geral, o sócio Tan Zhenwei, e gerente, o sócio Li Zhaoguang, os quais pertencem ao grupo A.

Dois. São nomeados gerentes, os não sócios Li Zimin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, e Ian Soi Kun, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, terceiro andar, «C», os quais pertencem ao grupo B.

Três. São nomeados gerentes, os não sócios Sio Tak Hong, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, e Si Tit Sang, solteiro, maior, natural da República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício Hoi Kun Centre, décimo primeiro andar, «E», os quais pertencem ao grupo C.

Quatro. É nomeado gerente, o sócio Zhao Jun, o qual pertence ao grupo D.

Artigo sétimo

Um. À gerência são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir das instâncias ou dos pedidos e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. Para os actos previstos nas alíneas a) a f) do número um do presente artigo, são necessárias as assinaturas conjuntas de quatro membros da gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes.

Três. Para os actos previstos na alínea g) do número um do presente artigo, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, desde que cada pertença aos grupos A, B ou C.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, bastam as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, desde que pertençam a grupos de gerência diferentes.

Artigo décimo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária,
Elisa Carolina Conceição da Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Lai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 51 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chu Fai;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Peng Kuan; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Lei.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Cheang Tak Lei, e gerentes, os sócios Chan Chu Fai e Lo Peng Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, mas para a movimentação, a débito, de contas bancárias e contracção de empréstimos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem enten-

derem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas; e

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Comércio Geral Chong Neng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kon Kei e Liao Xin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e

Comércio Geral Chong Neng, Limitada», em chinês «Chong Neng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Neng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Abreu Nunes, número seis, F, rés-do-chão, loja «F», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Kon Kei e Liao Xin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kon Kei e Liao Xin.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou

gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Son Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zhuowen e Lin Qihong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Son Tong, Limitada», em chinês «Son Tong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Tong Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Abreu Nunes, número seis, F, rés-do-chão, loja «F», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Huang Zhuowen e Lin Qihong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Zhuowen e Lin Qihong.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria Financeira Hong Kong Data Communication (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1992, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Cheung Tak Kwai Stanley;

b) Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Kwok Pui e Liu Kai-Yu; e

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Tu Hsin-Ming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 76 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, «E», rés-do-chão e sobreloja, foram lavrados os seguintes actos:

a) He Xibo dividiu a sua quota, no valor nominal de \$ 70 000,00, em duas iguais de \$ 35 000,00, cada, reservou uma para si e cedeu a outra a favor de Lin Zhicheng; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios He Xibo e Lin Zhicheng; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kon Kei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. São nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kon Kei, e gerentes, os sócios He Xibo e Lin Zhicheng.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, com excepção dos actos a que se referem as alíneas a), d), e) e f) do parágrafo quarto deste artigo, que deverão ser

praticados pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos e Comércio Geral Hung Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhicheng e Wong Kon Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Comércio Geral Hung Seng, Limitada», em chinês «Hung Seng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Abreu Nunes, número seis, F, rés-do-chão, loja «F», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo, ainda, a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Zhicheng; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kon Kei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lin Zhicheng e Wong Kon Kei.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta

registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode, á ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tan Wei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenways Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e onze, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em valores, participações, mobiliários e direitos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Lau, Wai Ching Tatiana, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Double (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ieng e Sou Ioi Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Double (Macau),

Limitada», em inglês «Double Trading Company Limited» e, em chinês «Dak Pou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, r/c, letra «A», edifício Kin Wa, bloco décimo quarto, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chi Ieng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sou Ioi Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos

sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hua Fà, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1992, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Lam e Guan Kaixuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hua Fà, Limitada», em chinês «Hua Fà Tei Chan Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hua Fà Land Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Seng, vigésimo andar, «C».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Guan Kaixuan, uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas; e

b) Leong Pak Lam, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes-gerais, os sócios Guan Kaixuan e Leong Pak Lam.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custa desta publicação \$ 1 285,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Mariano — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quinze e seguintes do

livro de notas número trezentos e vinte-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mariano — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Mariano Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e, ainda, o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de sessenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de vinte mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando

vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial On Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1992, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Koi Wing e U Siu Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial On Fu, Limitada», em chinês «On Fu Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «On Fu Construction and Land Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A, edifício Centro Comercial Nam Yue, oitavo andar, A.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Siu Koi Wing, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

b) U Siu Kong, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os

respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Siu Koi Wing, e vice-gerente-geral, o sócio U Siu Kong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Lam Lee Hong,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Seong Kuok e Lee Yean Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lam Lee Hong, Limitada», em inglês «Lam Lee Hong Trading Company Limited» e, em chinês «Lam Lee Hong Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no Pátio do Mestre, números cinco a cinco, A, edifício Chi Meng, segundo andar, A, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Lee Yean Ping; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lam Seong Kuok.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lee Yean Ping, e gerente, o sócio Lam Seong Kuok.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedades Hou Yin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1992, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Peng Kun, Lei In Kao e Ho Kit Tim, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades Hou Yin, Limitada», em chinês «Hou Yin Mat Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hou Yin Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Silva Mendes, n.º 18, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades,

podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Che Peng Kun; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei In Kao e Ho Kit Tim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Vai Lam e Leong Hau Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada», em chinês «Long Fong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Fong Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números quarenta e um e quarenta e um, B, rés-do-chão, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, e outra no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Hau Chiu.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Elizabeth — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Elizabeth — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Elizabeth Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de sessenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de vinte mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — o Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Civil Citicon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Cristina Gomes Joaquim Neto Valente, Kuan Vai Lam e Mak Kam Kan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Civil Citicon, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Civil Citicon, Limitada», em chinês «Wa Pong Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Citicon Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números quarenta e um e quarenta e um, D, rés-do-chão, «D», direito, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas com o mesmo valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam, e outra, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kam Kan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para actuar em representação da sociedade, junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, todos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Irene — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Llimitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Irene — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Irene Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e, ainda, o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de sessenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de vinte mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Hung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhan Chongli e Tang Jiongzhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Hung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Hung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chief Wide Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número vinte e três, B, edifício Jardim San On, bloco quatro, décimo quinto andar, «Z», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhan Chongli; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Jiongzhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang Jiongzhong e Zhan Chongli.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Padaria e Pastelaria Maxim's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Lon e Chau Vai Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Padaria e Pastelaria Maxim's, Limitada», em chinês «Mei Sam Peng Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxim's Cake Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número quatro, C, rés-do-chão, loja «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação e venda a retalho ou grosso de bolos, biscoitos, pães e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Siu Lon, e outra no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia Chau Vai Chiu.

Dois. A quota do sócio Lau Siu Lon é realizada pelo valor do activo líquido do passivo dos estabelecimentos denominados, em chinês «Mei Sam» e, em inglês «Maxim's Cake Shop», instalados na Rua do Campo, número quatro, C, rés-do-chão, loja «B»; Rua de São Domingos, número trinta e um, r/c; Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e oito, B, r/c e sobreloja; Rua da Barca, número cento e vinte e um, r/c; Rua da Praia Grande, edifício comercial Si Toi, número setenta e cinco, loja, G; Estrada Marginal do Hipódromo, número cinco, C, r/c, com sobreloja; e Rua da Barca, número catorze, A, r/c e sobreloja, inscritos no Cadastro sob os números treze mil, trezentos e cinquenta e dois; quinze mil, quatrocentos e vinte; trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro; trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco; trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito; trinta e nove mil, setecentos e dezasseis; e vinte e dois mil, novecentos e um; e com os títulos do Registo Industrial números quarenta e oito barra oitenta e oito; cinquenta e dois barra

oitenta e oito; cinquenta e um barra oitenta e oito; cinquenta e dois barra oitenta e oito; setenta e um barra oitenta e nove; cinquenta e oito barra oitenta e nove e quarenta e nove barra oitenta e oito, todos passados pela Direcção dos Serviços de Economia, estabelecimentos estes que são integrados na sociedade.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1992, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Fung Lin Heng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeados para gerente, o sócio Leung Chi Keung, e subgerente, a sócia Fung Lin Heng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Wai Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Outubro de 1992, a fls. 55 v. do livro de notas n.º 769-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wei Lin Gao e Ho Sao Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wai Man, Limitada», em chinês «Ou Mun Wai Man Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Man Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício «Nan Fong», 10.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, importação e exportação e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Lin Gao; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Sao Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wei Lin Gao, e gerente, o sócio Ho Sao Man.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, exarada a folhas 48 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada» e «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Sang, Limitada», em chinês «Iat Sang Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada» e «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habituais em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 1.º andar, «B»; Su Guotian, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa; e Wu Jinjiang, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habituais em Macau, na Rua Central, número oito, B, rés-do-chão.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Cheong Man Tak e Lam Iok Siu, e ao grupo B, Su Guotian e Wu Jinjiang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Tat Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Pei Rong e Kan Hok Lim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Tat Hou, Limitada», em chinês «San Tat Hou Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tat Hou International Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro

José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, sala mil setecentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, a actividade de decoração e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong; e

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Kan Hok Lim.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yang Pei Rong e Kan Hok Lim.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e de Transportes Eternal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kar Ming e Chen Xiao Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e de Transportes Eternal, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número, designado por edifício «Hwa Jung», décimo segundo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio geral de importação, exportação e transporte de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, uma de noventa mil patacas e outra de dez mil patacas pertencentes, respectivamente a Chen Xiao Ming e Chan Kar Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Xiao Ming, e gerente, o sócio Chan Kar Ming.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kwong Klan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1992, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Liu Chak Wan;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Liu Chak Wan, e subgerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

ANÚNCIO

Ana — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ana — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Ana Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de sessenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de vinte mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hao Jie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 20, deste Cartório, foi constituída, entre Kuang Su Ling, Kuang Yao Ming e Iao Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hao Jie, Limitada», em inglês «Hao Jie Trading Company Limited» e, em chinês «Hao Jie Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e três, quarto andar, T, bloco três, edifício Pou Seng Court, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e venda dos materiais de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuang Su Ling;

b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuang Yao Ming; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Iao Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Kuang Su Ling e Kuang Yao Ming, e gerente, o sócio Iao Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Lei Loi — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng, Nai Keung e Fong Ngán Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Lei Loi — Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lei Loi — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei Loi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Loi Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, números cento e nove, A e B, edifício «Nga Man», rés-do-chão, «A», freguesia de Santo António, conce-

lho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e representação de equipamentos electrónicos e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheng, Ngai Keung, e outra no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Fong Ngán Leng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do

cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade, junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Cheng, Nai Keung, como gerente-geral, e a sócia Fong Ngán Leng, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hou Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1992, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Zhenqiang, Mo Fuchu e Leong Chong Heng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hou Keong, Limitada», em chinês «Hou Keong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Keong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Heng Fu Kok, segundo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Zhenqiang;

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Fuchu; e

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chong Heng.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Deng Zhenqiang, Mo Fuchu e Leong Chong Heng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1992, exarada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Leong Pak Lam;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung;

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chung Sin Wai; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ye Shetu.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO PRIVADO**CERTIFICADO****Empresa Comercial Hi-Profile,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1992, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Fung Lin Heng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeados para gerente, o sócio Leung Chi Keung, e subgerente, a sócia Fung Lin Heng, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial T'ong Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial T'ong Tat, Limitada», em chinês «T'ong Tat Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «T'ong Tat Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua do Regedor, número dois, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sou Choi Van, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Sou Pui Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por ambos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Mei Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1992, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-H, deste Cartório, foi constituída, entre Teng Man Lai, aliás Tin Boon Lay, Chan Pek Ieng, aliás Tan Phay Eng, Teng Sou I, aliás Teng Si Un, aliás Mg Tin Soe Yee,

Teng Si Ian, Tam Kei, Ho U Chun e Lau Ká Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Mei Kei, Limitada» e, em chinês «Mei Kei Tac Chi Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número sessenta e sete, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Dois. A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente às seguintes quotas:

a) Uma de dez mil patacas, pertencente ao sócio Teng Man Lai, aliás Tin Boon Lay;

b) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Pek Ieng, aliás Tan Phay Eng;

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Teng Sou I, aliás Teng Si Un, aliás Mg Tin Soe Yee;

d) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Teng Si Ian;

e) Outra de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tam Kei;

f) Outra de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ho U Chun; e

g) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lau Ká Chi.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por todos os sócios, distribuídos pelos grupos A, B e C.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o conselho de gerência:

a) Gerentes do grupo A: os sócios Teng Man Lai, aliás Tin Boon Lay, Chan Pek Ieng, aliás Tan Phay Eng, Teng Sou I, aliás Teng Si Un, aliás Mg Tin Soe Yee, e Teng Si Ian;

b) Gerentes do grupo B: os sócios Tam Kei e Ho U Chun; e

c) Gerente do grupo C: o sócio Lau Ka Chi.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer três gerentes pertencentes a diferentes grupos, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, ban-

cários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito, das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Venezuelana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 132 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Eliana Calderno, Ung Kin Kuok e Ana Maria Monsalvarga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Venezuelana, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Venezuelana, Limitada» e, em inglês «Venezolana Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício Marina Plaza, sétimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo

uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Eliana Calderno, uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ung Kin Kuok, e uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ana Maria Monsalvarga.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor

de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, a sócia Eliana Calderon, como gerente-geral, e os sócios Ung Kin Kuok e Ana Maria Monsalvarga, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jinhan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1992, a fls. 47 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, Tan Shao Bo, Tan Shao Xiong, Liang Jian e Chac Lam Chu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jinhan, Limitada», em chinês «Jin Han Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jinhan Development Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, A, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial, comercialização e a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda a socieda-

de dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Tan Shao Bo;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Tan Shao Xiong;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Liang Jian; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por Chac Lam Chu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Tan Shao Bo, Tan Shao Xiong e Liang Jian, que exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

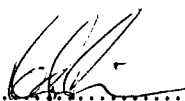
Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992**

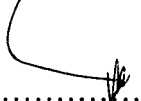
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	7.227.781,20	
. Moedas externas	83.217.304,12	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	41.144.242,80	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	27.245.838,14	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	21.437.176,84	
Depósitos à ordem no exterior	29.278.477,09	
Ouro e prata		
Outros valores	293.514,65	
Crédito concedido	1.705.543.442,04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	156.673.056,55	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	520.247.419,73	
Acções, obrigações e quotas	120.977.637,43	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	514.293,38	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		215.933.143,72
. Moedas externas		855.777.626,74
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		36.550.265,98
Depósitos a prazo		
. Patacas		171.630.545,57
. Moedas externas		990.408.387,23
Recursos de instituições de crédito no Território		6.443.890,00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		206.859.403,95
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		17.387.381,49
Credores		634.905,53
Exigibilidades diversas		3.116.039,42
Participações financeiras		
Imóveis	27.579.253,87	
Equipamento	11.537.301,45	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	21.088.687,28	34.380.788,20
Provisões para riscos diversos		25.123.433,66
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		15.973.002,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		814,62
Custos por natureza	110.455.047,42	
Proveitos por natureza		152.740.845,23
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	12.436.224,91	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	16.199.531,05	
Créditos abertos	32.646.900,76	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		12.436.224,91
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		16.199.531,05
Devedores por créditos abertos		32.646.900,76
Outras contas extrapatrimoniais	1.945.172,52	1.945.172,52
T O T A I S	2.947.688.303,23	2.947.688.303,23

O ADMINISTRADOR,



.....
FOR IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



.....
KUOK CHEONG SENG

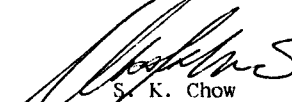
BANCO HANG SANG, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,152,213.70	
102+103	. Moedas externas	14,946,793.22	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	17,254,462.28	
12.00	Valores a cobrar	23,469,105.20	
13.00	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	33,735,599.94	
14.00	Depósitos a ordem no exterior	155,056,100.51	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	3,678,889.42	
20.00	Crédito concedido	743,506,586.46	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	40,288,985.02	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	273,932,221.75	
23.00	Acções, obrigações e quotas	67,728,340.07	
28.00	Devedores	3,060,808.41	
	Depósitos a ordem		
301.00	. Patacas		99,142,749.59
311.00	. Moedas externas		257,225,511.65
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		937,159.45
312.00	. Moedas externas		40,152,513.62
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		88,762,202.68
313.00	. Moedas externas		538,679,595.72
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		20,738.17
34.00	Empréstimos em moedas externas		215,865,591.05
37.00	Cheques e ordens a pagar		8,508,329.34
38.00	Credores		15,501,375.12
39.00	Exigibilidades diversas		5,564,520.03
40.00	Participações financeiras	833,375.00	
41.00	Imóveis	6,445,794.77	
42.00	Equipamento	6,127,494.70	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	8,069,110.75	
62.00	Provisões para riscos diversos		11,501,070.43
60.00	Capital		19,010,360.47
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		32,008,851.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,020,804.91
7.00	Custos por natureza	81,194,039.22	0.00
8.00	Proveitos por natureza		92,942,663.99
90.00	Valores recebidos em depósito	3,345,797.07	
91.00	Valores recebidos para cobrança	11,525,073.29	
93.00	Garantias e avales prestados	102,100,807.98	
94.00	Créditos abertos	114,780,105.70	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		3,345,797.07
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		11,525,073.29
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		102,100,807.98
94.00	Devedores por créditos abertos		114,780,105.70
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	273,059,843.74	273,059,843.74
T O T A I S		2,016,655,665.14	2,016,655,665.14

O Gerente-Geral,


 Stephen Poon

O Chefe de Contabilidade,


 S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH**Balancete do Razão Geral em 30 de Setembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	202,659.50	
- Moedas externas	420,039.90	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,227,406.54	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	68,155.50	
Depósitos à ordem no exterior	588,086.14	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	133,307,443.39	
Aplicações em instituições de crédito no Território	2,499,750.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	60,920,312.75	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,516,582.59
- Moedas externas		12,043,786.72
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		3,460,060.28
Depósitos a prazo		
- Patacas		2,803,189.27
- Moedas externas		70,261,175.96
Recursos de instituições de crédito no Território		22,475,979.28
Recursos de outras entidades locais		50,379,429.31
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,844.00
Credores		244,777.56
Exigibilidades diversas		82,197.04
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	396,588.80	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		5,518,180.75
Contas internas e de regularização	4,510,585.49	
Provisões para riscos diversos		716,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,472,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	10,527,738.45	
Proveitos por natureza		12,776,103.70
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	524,821.20	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	45,415,049.55	
Devedores por créditos abertos	22,920,829.18	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		524,821.20
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		45,415,049.55
Créditos abertos		22,920,829.18
Outras contas extrapatrimoniais	140,962.44	140,962.44
TOTAIS	283,752,968.83	283,752,968.83

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch

C.WONG

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch

R.CHEUNG

CITIBANK N.A. MACAU
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	547,850.50	
— Moedas externas	4,934,843.83	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	19,274,412.82	
— Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	90,730.69	
Depósitos à ordem no exterior	12,946,209.91	
Outro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	6,206,972.40	
Aplicações em instituições de crédito no Território	0.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	683,123,290.55	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		10,767,383.60
— Moedas externas		77,390,069.90
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		573,328.12
— Moedas externas		111,175,937.48
Depósitos a prazo		
— Patacas		8,389,286.54
— Moedas externas		486,159,372.96
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		913,362.44
Credores		19,215.18
Exigibilidades diversas		53,339.47
Participações financeiras		
Imóveis	3,258,740.96	
Equipamento	734,904.14	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	84,095.07	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,588,941.09	2,105,785.98
Provisões para riscos diversos		172,153.19
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,453,448.91
Custos por natureza	24,114,827.46	
Proveitos por natureza		23,667,567.78
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	6,206,972.40	6,206,972.40
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	792,182.50	792,182.50
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	0.00	0.00
TOTAIS	764,200,326.74	764,200,326.74

O Administrador,

O chefe da contabilidade,

ALICK CHIU

BRANCH MANAGER

ADONIS IP

VICE PRESIDENT

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

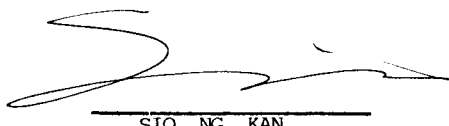
BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992

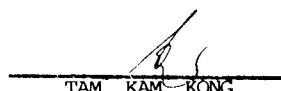
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	19,110,210.31	
. Moedas externas	80,981,530.38	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	134,438,394.16	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	85,165,647.92	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,473,409.83	
Depósitos à ordem no exterior	34,696,946.25	
Ouro e prata	1,160,018.96	
Outros valores	69,278.19	
Crédito concedido	3,391,347,062.04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	85,021,445.50	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,016,960,080.00	
Ações, obrigações e quotas	1,689,603,915.62	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,211,753,219.33	
Outras aplicações	108.150,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		841,236,569.73
. Moedas externas		2,320,952,235.57
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		469,024,298.01
Depósitos a prazo		3,269,512,683.80
. Patacas		61,796,827.92
. Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		147,050,507.24
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		37,040,659.99
Cheques e ordens a pagar		81,966,635.82
Credores		1.207,948,687.28
Exigibilidades diversas	19,963,147.32	
Participações financeiras	48,587,877.60	
Imóveis	26,438,853.90	
Equipamento	469,308.23	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	375,128,437.32	348,461,668.34
Provisões para riscos diversos		44,227,063.63
Capital		250,000,000.00
Reserva legal		82,940,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		22,176,987.36
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	275,277,811.11	
Proveitos por natureza		424,461,769.28
Valores recebidos em depósito	141,797,578.11	
Valores recebidos para cobrança	77,443,993.05	
Valores recebidos em caução	8,336,374,199.70	
Garantias e avales prestados	184,047,781.33	
Créditos abertos	205,371,224.42	
Credores por valores recebidos em depósito		141,797,578.11
Credores por valores recebidos para cobrança		77,443,993.05
Credores por valores recebidos em caução		8,336,374,199.70
Devedores por garantias e avales prestados		184,047,781.33
Devedores por créditos abertos		205,371,224.42
Outras contas extrapatrimoniais	25,156,138.88	25,156,138.88
TOTAIS	18,578,987,509.46	18,578,987,509.46

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



SIO NG KAN



TAM KAM RONG

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	701,178.40	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	2,382,731.60	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	7,258,387.39	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	4,457,107.68	
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	29,954,539.24	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	37,955,545.20	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	312,887,855.15	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	237,068,802.84	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	2,333,033.53	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	95,254.32	
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	- PATACAS		13,692,146.72
311	- MOEDAS EXTERNAS		158,224,566.34
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		413,966.94
312	- MOEDAS EXTERNAS		306,633.86
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		3,192,251.63
313	- MOEDAS EXTERNAS		403,316,501.09
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		7,798.08
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		7,812,948.04
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2,907,465.74
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,042,000.29	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		4,090,898.58
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		1,913,560.57
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		3,491,888.65
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		507,799.60
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	14,811,374.25	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		22,069,384.05
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	43,774,009.32	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	57,340,548.53	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		43,774,009.32
94	CRÉDITOS ABERTOS		57,340,548.53
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	789,188,084.67	789,188,084.67
	TOTAIS	1,542,250,452.41	1,542,250,452.41

GERENTE GERAL
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

..... Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

..... Accountant

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral referente a 30 de Setembro de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	3,198,568.18	
101	. PATACAS	865,515.16	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	2,333,053.02	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	2,984,932.69	
111	. PATACAS	2,970,926.03	
112	. MOEDAS EXTERNAS	14,006.66	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	129,088.91	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,951,427.84	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	266,357,897.77	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	38,458,971.02	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	794,000,227.50	
24	APLICAÇÕES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS A ORDEM		32,376,619.53
301	. PATACAS		6,778,015.32
311	. MOEDAS EXTERNAS		25,598,604.21
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		8,818,735.69
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		8,818,406.93
	DEPÓSITOS A PRAZO		133,804,678.29
303	. PATACAS		2,612,152.62
313	. MOEDAS EXTERNAS		131,192,525.67
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		23,012,641.41
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		858,015,811.57
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		74,184.54
38	CREDORES		530,339.43
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,063,161.65	767,512.46
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	141,109.32
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	7,339,491.18	9,098,092.55
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		6,473,318.27
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		6,096,351.92
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS		
65	LUCROS E PERDAS	474,360.26	64,847.42
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		4,763,851.64
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	36,150,857.83	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		40,437,622.39
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	38,586,501.53	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	110,654,523.95	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	76,771,895.94	
94	CRÉDITOS ABERTOS	24,342,867.35	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		38,586,501.53
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		110,654,523.95
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		76,771,895.94
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		24,342,867.35
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	742,615,694.52	742,615,694.52
	T O T A I S	2,147,447,199.72	2,147,447,199.72

ADMINISTRADOR



Kenneth Chan

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

CHEFE DA CONTABILIDADE



S.K. Li



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do Razão Geral em 30 de Setembro de 1992

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	65.103,70	-
15	Do/Estrangeiro	30.872,80	-
20	Crédito Concedido	117.039.443,50	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	1.546.721,80	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	515.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	174.169,20	-
28	Devedores	47.255,40	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	101.662.635,50
36	Cred. por Recursos Consignados	-	174.169,20
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	34.486,30
42	Equipamento	35,10	-
43	Custos Plurienais	3.427,90	-
49	Outros Valores Imobilizados	269,30	-
52	Despesas Antecipadas	497,00	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	114.550,00
55	Custos a Pagar	-	866.197,50
56	Proveitos a Receber	1.166.788,70	-
58	Outras Contas de Regularização	7.796,30	0,50
59	Outras Contas Internas	8.676.654,80	8.676.654,80
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.225.999,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	585.197,20
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	41.489,80
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2.941.865,90	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	172,50	-
73	Serviços de Terceiros	131.989,80	-
74	Outros Custos de Actividade	24.163,50	-
75	Impostos	33.986,30	-
76	Custos Inorgânicos	50,00	-
77	Dotações para Amortizações	10.509,30	-
78	Dotações para Provisões	124.669,40	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4.161.062,40
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
TOTAIS		132.542.442,20	132.542.442,20

Macau, 30 de Setembro de 1992

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Balanco de encerramento, após consolidação, para publicação em 30 de Junho de 1992

PASSIVO		
Depósitos à Ordem.....		
Depósitos com Pré-aviso.....		
Depósitos a Prazo.....		
Recursos de Instituições de Crédito no Território.....		
Recursos de Outras Entidades Locais.....		
Empréstimos em Moedas Externas.....		
Empréstimos por Obrigações.....		
Credores por Recursos Consignados.....		
Cheques e Ordens a Pagar.....		
Credores.....	3 019 666.62	
Exigibilidades Diversas.....		3 019 666.62
Contas Internas e de Regularização.....		
Provisões para Riscos Diversos.....		
Capital.....		
Reserva Legal.....		
Reserva Estatutária.....		
Outras Reservas.....		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
Resultado do Exercício.....	(3 019 666.62)	(3 019 666.62)
T O T A L		

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito.....	
Valores Recebidos para Cobrança.....	
Valores Recebidos em Caução.....	
Garantias e Avals Prestados.....	
Créditos Abertos.....	
Outras Contas Extrapatrimoniais.....	

Nota ao balanço de encerramento:

O Banco FONSECAS & BURNAY, S.A. em Lisboa, constitui-se como Credor único do Banco FONSECAS & BURNAY, S. A. — Sucursal «Off-Shore» de Macau

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas.....	20 212 512.84	Proveitos de Operações Activas.....	17 727 192.42
Custos com o Pessoal:	1 648 464.38	Proveitos de Serviços Bancários.....	580 628.53
.Remunerações de Empregados.....	730 982.01	Proveitos de Outras Operações Bancárias.....	231 034.94
.Encargos Sociais.....	96 636.60	Rendimento de Títulos de Crédito e Participações Financeiras.....	44 332.11
.Outros Custos c/o Pessoal.....	820 845.77	Outros Proveitos Bancários.....	23 631.13
Fornecimentos de Terceiros.....	44 657.30	Proveitos Inorgânicos....	
Serviços de Terceiros....	817 702.06	Prejuízos de Exploração..	4 646 138.83
Outros Custos Bancários..	195 280.62		
Impostos.....	246 836.00		
Custos Inorgânicos.....	450.00		
Dotações p/Amortizações..	87 054.76		
Dotações p/Provisões....			
Lucro de Exploração.....			
T O T A L	23 252 957.96	T O T A L	23 252 957.96

Conta de lucros e perdas

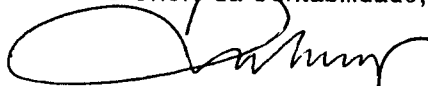
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de Exploração...	4 646 138.83	Lucro de Exploração.....	
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores.....	6 555 098.14	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores.....	63 671.53
Perdas Excepcionais.....	646 154.86	Lucros Excepcionais.....	3 158 364.35
Dotações p/Impostos sobre Lucros.....		Provisões Utilizadas....	5 605 689.33
Resultado do Exercício... (se positivo)		Resultado do Exercício... (se negativo)	3 019 666.62
T O T A L	11 847 391.83	T O T A L	11 847 391.83

P'lo Director Geral,



Alberto Francisco da Rocha

O Chefe da Contabilidade,



Rui M. R. Caetano Borges

Parecer dos auditores**À Administração do Banco FONSECAS & BURNAY, S.A. e Direcção-Geral da Sucursal Off-Shore de Macau**

Examinámos as contas financeiras do Banco FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau, evidenciadas nas páginas 2 a 4, de acordo com as Normas de Auditoria Internacionais.

É nossa opinião que as contas financeiras apresentam de forma verdadeira a situação financeira da Sucursal em 30 de Junho de 1992, bem como o resultado das suas operações dos seis meses findos naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos da Sucursal.

Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — *Deloitte Haskins + Sells*.

(Custo destas publicações \$ 3 303,70)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório da Administração**

Caros accionistas.

Resultados

Temos o prazer de informar um lucro líquido de 3 249 776 patacas, relativo ao período que terminou a 31 de Dezembro de 1991.

Operações

A companhia continuou a disfrutar de um estável crescimento pelo terceiro ano consecutivo e o número de passageiros transportados, durante o ano de 1991, alcançou um novo máximo de 51,5 milhões, equivalente a um aumento de 16% em relação a 1990.

Durante o ano a companhia adquiriu 50 autocarros (*minibuses*), passando a dispor de um total de 191 autocarros na sua frota. As novas aquisições fizeram aumentar em 28% a capacidade de transporte de passageiros da companhia.

A quilometragem percorrida em 1991 também registou um *record* de 10 milhões de quilómetros, representando um aumento de 33,5% desde 1990.

Depois de um substancial programa de investimento nos últimos três anos, a qualidade dos nossos serviços continua a aumentar. Os utentes dispõem agora de uma frequência bastante alta no serviço de autocarros num meio bastante menos congestionado, particularmente durante as horas de ponta. Em 1991 o número de passageiros por veículo e passageiros por quilómetro foi bastante inferior a 1990 e diminuiu na ordem dos 14% e 15%, respectivamente.

Novas linhas

São objectivos da companhia continuar a melhorar a qualidade dos serviços dos seus autocarros e fornecer uma melhor distribuição das linhas, de forma a satisfazer as necessidades geradas pelo rápido desenvolvimento da zona norte de Macau e nas áreas da Taipa e Coloane. Nos finais de 1990 a companhia submeteu à apreciação do Governo 12 novas linhas, aguardando ainda a decisão do Governo no que respeita a esta matéria.

Perspectivas

A companhia continua a sofrer de uma séria falta de motoristas e mecânicos qualificados e recentemente a situação tem-se agravado. Uma acerbada concorrência de outras indústrias transportadoras em expansão, nomeadamente as do sector de hotelaria e turismo, construção e, mais recentemente, dos táxis, veio agravar a situação. A falta de pessoal não só prejudica financeiramente a companhia, mas também poderá obrigar a que esta venha a ter que comprometer-se com níveis inferiores de disciplina e serviços. Face a esta situação, estão a ser consideradas várias opções com o objectivo de atrair novos candidatos para a indústria e gerar um sentido maior de lealdade para com a companhia.

O tamanho da frota agora existente transcende a capacidade da garagem da Ilha Verde, a qual foi construída há mais de 15 anos. A situação é tanto mais grave devido ao facto de existir um litígio pela desocupação de uma parte da garagem, já concedida, contra os desejos da companhia, a um investidor privado. Considera-se agora a construção de um novo edifício-garagem. As negociações com o Governo estão nesta altura a desenrolar-se.

Dividendos

Devido à significativa necessidade futura de capital e aos prejuízos acumulados nas contas da companhia, o Conselho de Administração não propõe pagamento de dividendos.

Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Conselho de Administração, *Ho Hau Wah*, presidente.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1991

(MOP)

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	272,789.87	
13/14	Depósitos c/aviso prévio e a prazo	2,751,000.00	
26	Outros Devedores	294,716.30	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	3,319,594.56	
42	Imobilizações Corpóreas	54,477,571.71	
43	Imobilizações Incorpóreas	11,439,786.20	
47	Custos Plurienais	114,369.26	
271/274	Despesas antecipadas	667,612.96	
22	Fornecedores		9,165,617.66
235	Empréstimos Bancários		37,092,565.97
236/237	Empréstimos de sócios e/ou associadas		449,900.00
26	Outros credores		4,716,570.78
275/279	Receitas antecipadas		393,835.00
52/54	Capital		10,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		7,807,484.17
59	Resultados transitados		(3,640,699.01)
84	Resultados do Exercício		3,635,992.19
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
		73,337,440.86	73,337,440.86
		*****	*****

Demonstração dos resultados do exercício de 1991

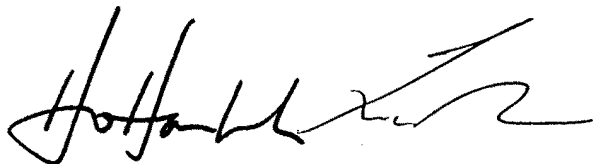
(MOP)

Codigo	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	72,163,759.92
76/77	Receitas financeiras correntes/ Receitas de aplicações financeiras	26,827.64
78	Outras receitas	257,350.07
82	Ganhos extraordinários do exercício	375,271.70
	TOTAL DOS PROVEITOS	72,823,209.33
61	Custos de existências vendidas e consumidas	6,312,694.27
62	Subcontratos	498,799.20
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	10,839,556.95
	Outros despesas	3,035,466.95
64-1/64-2	Impostos	829,527.42
65	Despesas com o pessoal	27,708,895.50
68	Amortizações e reintegrações do exercício	14,018,964.25
66	Despesas financeiras	4,441,604.80
67	Outras despesas e encargos	52,612.90
82	Perdas extraordinárias do exercício	1,449,094.90
	TOTAL DOS CUSTOS	69,187,217.14
84	RESULTADOS DO EXERCÍCIO	3,635,992.19

O PRESIDENTE

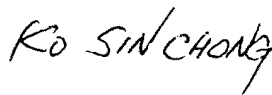
O ADMINISTRADOR

O TÉCNICO DE CONTAS



HO HAU WAH

LIU HEI WAN



KO SIN CHONG

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1991.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1991, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1991, bem como
- b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1991 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1991, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 692,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue).....	\$ 25,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	esgotado	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	esgotado	
1988 (3 volumes).....	\$ 230,00	
1989 (3 volumes).....	\$ 300,00	
1990 (3 volumes).....	\$ 280,00	
1991 (3 volumes).....	\$ 250,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição).....	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição).....	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 104,00

本張價銀一百零四元正